



MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - CAD
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SMP**

EDITAL EXERCÍCIO 2010

PREGÃO ELETRÔNICO MCT/MPEG nº. 057/2010

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) VISANDO O DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA APOIAR OS PROCESSOS DE NEGÓCIO DO MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).



MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI – MPEG
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO – CAD
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SMP**

EDITAL EXERCÍCIO 2010

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 57/2010
Processo n.º 01205.000226/2010-57**

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Unidade de Pesquisa, sediado à Av. Magalhães Barata, nº 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.108.782/0001-38, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 803/2006 - MCT, através de sua **PREGOEIRA**, designada pela Ordem Interna nº 026/2010 - MCT/MPEG, torna público que realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, COM ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PARA O DIA 06 DE ABRIL DE 2011, ÀS 10:00 HORAS, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, LOCAL: www.comprasnet.gov.br**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17.06.2002, do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555/2000, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, Lei Complementar 123/2 006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, Lei 9.784/99, Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, Instrução Normativa MPOG nº. 002 de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa MPOG nº. 004 de 19 de maio de 2008 e da [Instrução Normativa – SLTI/MPOG de nº 001 de 19 de Janeiro de 2010](#), e suas alterações posteriores, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos.

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Setor de Licitações

E-mail: pregao@museu-goeldi.br

Site: www.museu-goeldi.br

Serviço de Material e Patrimônio do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, Av. Magalhães Barata, nº 376 (Entrada pela Trav. Nove de Janeiro), CEP: 66040-170, Belém/PA, Telefone (91) 3182-3223.

1.0 DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI) visando o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para apoiar os processos de negócio do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi.

- 1.1. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência será realizado nas dependências do MPEG.
- 1.2. O valor estimado para a realização dos serviços no período de 12 meses é na ordem de **R\$ 699.920,00 (Seiscentos e Noventa e Nove Mil e Novecentos e Vinte Reais)**. Por tratar-se de uma estimativa, esse montante não poderá ser exigido, nem considerado como valor de pagamento mínimo.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:
 - A. Anexo I – Termo de Referência;
 - B. Anexo II – Modelo de Apresentação de Proposta;
 - C. Anexo III - Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - D. Anexo IV – Termo de Contrato;
 - E. Anexo V – Modelo de Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
 - F. Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - G. Anexo VII – Termo de Vistoria;
 - H. Anexo VIII – Declaração de Visita.

3.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, por intermédio do sítio: www.comprasnet.gov.br.

Parágrafo Único - As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem participar da presente licitação, terão tratamento diferenciado na forma estabelecida pelos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto 6.204, de 05 de Setembro de 2007.

- 3.2 Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela regularidade perante o SICAF.
- 3.3 É obrigatória a apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante no Anexo VI deste Edital, conforme estabelece a Instrução Normativa 02, de 30 de abril de 2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, alterada pela IN nº. 03, de 15 de outubro de 2009.
- 3.4 Como requisito para usufruir do tratamento favorecido, as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 para seu enquadramento como ME/EPP.

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou enquadramento como ME/EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.6 Não será admitida nesta licitação a participação de:

- (a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- (b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o MCT/MPEG;
- (c) Empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- (d) Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do MCT/MPEG;
- (e) Contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como a de executor e fiscalizador, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens, e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.2 O credenciamento da licitante dependerá do seu registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.3 O cadastramento e habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, apresentando a documentação discriminada na IN - MARE nº 5/95, e suas alterações posteriores.
- 4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MCT/MPEG qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 4.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 4.7 Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8 A licitante descredenciada no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por intermédio do *e-mail*: pregao@museu-goeldi.br. Será considerada a data de recebimento da mensagem no MCT/MPEG.
- 5.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.1.3 As impugnações protocoladas intempestivamente não serão levadas em consideração.
- 5.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.
- 5.3 - Os teores das impugnações e esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficarão disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no sistema comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio do link: Acesso Livre > Pregões > Agendados".
- 5.4 - A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6.0 DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de **PROPOSTA DE PREÇOS**, com a descrição do(s) serviço (s) a serem realizados, até às 10:00h (dez horas) do **dia 06/04/2011**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br.
- 6.2 Deverá ser enviada, juntamente com a proposta de preços, se for o caso, a declaração, sob as penas da lei, de que atende às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto nº. 7.174/2010.
- 6.3 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.
- 6.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.5 Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 6.6 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.7 As empresas participantes deverão informar se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A falta desta informação corresponderá à resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.
- 6.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.8 - A apresentação da proposta, por parte do licitante, constitui indicativo de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

6.8.1 - A licitante declarada de inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou a existência de outro fato de igual efeito, fica impedida de participar da presente licitação.

6.9 - Após o início da fase de lances, não cabe desistência da proposta.

6.10 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

6.11 - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

6.12 - Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.13 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das licitantes proponentes às condições deste Edital.

7.0 DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1 A partir das 10:00 horas, Horário de Brasília, do dia 06/04/2011, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico MCT/MPEG nº 057/2010, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.4 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.0 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Para participar da fase competitiva (lances), a licitante deverá ter sua proposta de preços, previamente cadastrada no endereço www.comprasnet.gov.br.

8.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

- 8.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 8.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 8.8 Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.
- 8.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.10 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

- 9.1 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 9.2 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.3 - Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos para cada item em situação de empate, sob pena de preclusão.

Parágrafo Único. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores à melhor oferta válida, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 9.4 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, conforme estabelecido no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, com o mesmo prazo.
- 9.5 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.6 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.7 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro anunciará a licitante responsável pelo menor lance, devendo esta encaminhar imediatamente, no prazo máximo de 60 (SESSENTA) minutos, pelo Fax: (0xx91) **3182-3223**, a documentação de habilitação que não esteja contemplada no SICAF, a "**Planilha de Custos e Formação de Preços**", nos moldes do Anexo III, com os valores correspondentes ao lance declarado vencedor e Acordos ou Convenções Coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço objeto desta licitação, bem como Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante no Anexo VI deste Edital.

Parágrafo Único. O prazo para envio da documentação poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada pela licitante e registrada em ata, sempre a critério do pregoeiro.

9.8 - Os originais ou cópias autenticadas da documentação, referida no subitem anterior, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da etapa de lances, por via postal, com aviso de recebimento, ou por representante, diretamente no protocolo do MCT/MPEG, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MCT/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 057/2010
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA COMERCIAL**

9.9 - As declarações de inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação e de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de que não prescreve trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos profissionais de seu quadro, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, podem ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema Comprasnet, dispensando o fornecedor que optar por este método do envio das declarações por fax ou correio.

9.10 - O encaminhamento do original da Proposta Comercial, assim como da documentação complementar de habilitação de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 ou cópia autenticada das mesmas, será requisito essencial para celebração do instrumento contratual.

9.11 - A Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO III) prevê, dentre outras, o fornecimento das seguintes informações:

9.11.1 - Detalhamento da composição dos custos, na forma da IN 02/2008 do Ministério do Planejamento, alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009, adequada pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina;

9.11.2 - valor total da proposta, que deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância;

9.11.3 - prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura do certame. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo de 60 (sessenta) dias corridos;

9.11.4 - declaração, no corpo da proposta, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita entrega dos materiais objeto da licitação.

9.10 - Recomendamos que, quando do preenchimento do formulário de Proposta Comercial, nele façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile e nome do representante, quando for o caso.

10.0 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global ofertado.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e aos valores limites, bem como o

preenchimento da planilha de custos e formação de preços (Anexo III), e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

Parágrafo único – Será desclassificada a proposta de preço que incluir o Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.

- 10.3 O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência de contratação para ME e EPP, nos termos do art.44 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 10.4 Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão.
- 10.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores à melhor oferta válida, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme prevê o Capítulo V da Lei Complementar nº. 123, de 2006.
- 10.6 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, conforme estabelecido no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, com o mesmo prazo.
- 10.7 Após a fase de lances, caso haja licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida e que se declarem fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e/ou produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), será assegurada aos mesmos a preferência na contratação, ou seja, a possibilidade de oferecer nova proposta para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame, obedecendo-se a seguinte ordem de classificação:
- a) convocação dos licitantes classificados fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na ordem de classificação, para que possa oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- b) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas fornecedoras de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no país, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, para que possa oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- c) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas fornecedoras de bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, para que possa oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- d) caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei de nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- e) No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

f) para o exercício do direito de preferência, os fornecedores dos bens e serviços de informática e automação deverão apresentar, juntamente com a proposta de preços, se for o caso, a declaração, sob as penas da lei, de que atende às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º do Decreto nº. 7.174/2010.

10.8 - A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A comprovação prevista no caput será feita:

- a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

10.9 – Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.

10.10 – Na hipótese em que nenhuma das licitantes preencha os requisitos elencados nos incisos do art. 5º do decreto de nº. 7.174/2010, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

10.11 - Serão desclassificadas as propostas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.

10.12 - Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.13 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14 - A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e mediante exame da documentação complementar de habilitação, prevista nos itens 11.1.4 e 11.1.5.

10.15 - Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituem meio legal de prova.

10.16 - Uma vez aceita a proposta quanto ao valor e ao objeto, e verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

10.17 - A licitante vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão da ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

10.18 - A ata da sessão pública do pregão será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

10.19 - Constatado o atendimento às exigências do Edital e verificada a regularidade dos atos praticados pelo Pregoeiro, a autoridade competente registrará no sistema, a homologação do Pregão.

10.20 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que sejam possíveis: a aferição da sua qualificação; e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

10.21 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.0 - DA HABILITAÇÃO

11.1 Para habilitação das licitantes, será exigida documentação relativa:

11.1.1 - à habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 - à qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A boa situação financeira, a que se refere esta alínea, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.1.3 - à regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo, inclusive, a apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;

Parágrafo Único. Para comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa terá os mesmos efeitos da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.1.4 - à qualificação técnica;

- a) atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação. Nos atestados devem estar explícitos: identificação da empresa ou órgão que está fornecendo o atestado, número de CNPJ, nome do responsável e função no órgão ou empresa;
- b) Termo de vistoria datado e assinado de que vistoriou o local da execução dos serviços, e que conhece as condições em que serão executadas, não sendo admitidos, em hipótese alguma alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- c) Portaria que comprove a condição de bens com tecnologia desenvolvida no País ou reconhecimento de bens desenvolvidos no País, caso a licitante tenha declarado possuir tal certificado para fazer jus ao direito de preferência de que trata o Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010;
- d) Portaria de Habilitação que comprove o atendimento do Processo Produtivo Básico, caso a licitante tenha declarado possuir tal certificado para fazer jus ao direito de preferência de que trata o Decreto 7.174, de 12 de maio de 2010.

11.1.5 - Atendimento por meio de declaração quanto ao disposto no [XXXIII do art. 7º da Constituição](#) e no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme ANEXO V](#), firmada pelo representante legal da licitante, dando conta de que não emprega menores de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de que não prescreve trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos profissionais de seu quadro, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos;

- 11.2 As licitantes que tenham obtido habilitação parcial junto ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, ficarão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificação econômico-financeira, ficando, contudo, obrigada a apresentar a documentação relativa à qualificação técnica e a declaração constante do subitem 11.1.5, e a declarar, a qualquer momento, fato superveniente impeditivo da sua habilitação.
- 11.3 As declarações de inexistência de fato superveniente e de que não emprega menor serão processadas de forma virtual durante a fase de habilitação via sistema comprasnet, de acordo com orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 11.4 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.
- 11.5 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 11.6 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

- 11.7 Documentos de procedência estrangeira, ainda que oriundos de países de língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12 DA VISTORIA

- 12.1 O local deverá ser previamente vistoriado de modo a serem conferidas condições locais e características dos serviços a serem prestados, bem como os planos e projetos da área. A visita deverá acontecer com antecedência de até 24 (vinte e quatro) antes da data estabelecida para abertura da Licitação e os Licitantes poderão ter acesso a todas as instalações envolvidas no objeto licitado
- 12.2 A vistoria deverá ser feita por pessoa devidamente credenciada pela licitante, mediante a apresentação, imprescindível, de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites de sua atuação.
- 12.3 A visita técnica será acompanhada por técnico do MPEG e deverá ser agendada previamente junto ao STI, de segunda-feira a sexta-feira no horário comercial pelo telefone nº. (91) 3217-6052 / 3217-6002.
- 12.4 O MPEG emitirá uma declaração comprovando que a empresa interessada realizou visita técnica às suas instalações, conforme modelo apresentado no Anexo VII do Edital.

13 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 13.2 O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.
- 13.3 Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no sistema comprasnet. As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 13.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 13.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7 Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 13.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do setor de licitações, no prédio do Serviço de Material e Patrimônio do MCT/MPEG, localizado à Av. Magalhães Barata, 376, Belém-Pa, no horário de 9:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

14 A HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 14.2 O documento que integra o Anexo IV deste Edital, denominado "Termo de Contrato", é instrumento contratual no permissivo do art. 62 da Lei de nº 8.666/93.
- 14.3 Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, será a licitante vencedora convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 14.4 É facultado ao contratante, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 14.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MCT/MPEG.
- 14.6 Na assinatura do instrumento contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do instrumento contratual.
- 14.7 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o instrumento contratual, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o instrumento contratual, sem prejuízo da multa prevista neste Edital.

15 DA VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1 O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação na Imprensa Oficial, com base no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2- A prorrogação será procedida da realização de pesquisa de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação.
- 15.3- Quando da prorrogação nas contratações de serviço continuado, os custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados, sob pena de não renovação contratual.
- 15.4- Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação contratual.
- 15.5- A Administração não poderá prorrogar o contrato quando os preços estiverem superiores ao estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para a redução de preço, e quando a CONTRATADA tiver sido

declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

15.6- Será exigida da licitante vencedora, para a assinatura do contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.7- No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito através do site: www.tesouro.fazenda.gov.br - SIAFI – GRU - Guia de Recolhimento da União, Dados da Contratante: Gestão 00001; Unidade Gestora: 240125; Código: 98801-4; Favorecido: 04.108.782/0001-38, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.

15.8- Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

16.0 - DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O contrato a ser assinado (Anexo IV) poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

16.2 - As eventuais solicitações da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

17.0 – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

17.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, através de termo aditivo ao contrato vigente, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

17.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

17.3 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

17.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

17.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.6 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contrato do aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração, as particularidades do contrato em vigência, a nova planilha com a variação dos

custos apresentada, indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

17.7- A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo único. O prazo referido neste item ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos, podendo este realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

17.8- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; em data futura dede que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

17.9- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.10 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.11 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto nas INs nº. 004/2008 e Nº 002/2008, e suas alterações posteriores.

18.2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, mediante crédito bancário, o valor dos serviços efetivamente executados, somente após o recebimento do objeto contratual.

18.3 - A **CONTRATADA** apresentará ao **FISCAL**, ao final de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços efetivamente executados, acompanhado das cópias dos comprovantes de pagamento de salários e de entrega dos vales-alimentação e vales-transporte, bem como das cópias dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, com a respectiva listagem dos funcionários que executam serviços no MCT/MPEG.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação de pagamento de salários, considerar-se-á a data de depósito bancário dos mesmos nas contas dos funcionários, através de apresentação da folha do sistema de pagamento/depósito dos vencimentos ou equivalente, fornecida pelo banco.

18.4 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.5 - O **FISCAL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

- 18.6 - O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
- 18.7 - O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
- 18.8 - No ato do pagamento à **CONTRATADA**, será consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 18.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = (N/30) \times (TR/100) \times VP$, onde:
EM: encargos moratórios;
N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
TR: percentual atribuído à Taxa Referencial no mês;
VP: valor da parcela a ser paga.
- 18.10 - O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.
- 18.11 – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.
- 18.12 - O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
 - b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**
- 18.13 – O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.
- 18.14 – Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480/2004, e suas alterações.

19.0 - DAS SANÇÕES

- 19.1 - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - b) **Multas:** as regras para a apuração dos valores a serem cobrados a título de multas foram estabelecidas a partir do não cumprimento dos acordos de níveis de serviços (ANS), conforme as especificações e constam do **Anexo I B – Acordo de Nível de Serviço**;

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

19.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser quitado via GRU – Guia de Recolhimento da União ou na Agência do Banco do Brasil, informando os dados do Museu Goeldi e o CNPJ da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia ou do recibo de depósito.

19.3 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

19.4 - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder o desconto da multa devida na proporção do crédito.

19.5 - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder o desconto da multa devida na proporção do crédito.

19.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

19.7 - As sanções: - advertência escrita; - suspensão temporária; e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

19.8 - A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

19.9 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

19.10 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.11 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

19.12 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA** ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.13 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

19.14 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi – MCT/MPEG, Fonte Tesouro e Natureza de Despesa 339037.

21.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

21.1 - As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 - Executado o objeto contratual, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

21.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, previamente pactuado entre as partes. Cabendo a CONTRATANTE monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

21.4 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

21.5 - A Fiscalização do objeto será feita pelo Chefe de Serviço de Processamento de Dados, doravante denominado simplesmente Unidade Fiscal cujas atribuições estão elencadas no item 3 do Anexo I da Ordem Interna nº. 006/2010.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas a (o) Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.6 - O Contrato será gerenciado pelo Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, conforme OI 007/2010.

22.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 - Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação, necessários ao seu fiel e adequado cumprimento obrigando-se ainda a:

- a) Possuir, durante toda a vigência do contrato, sede, filial ou representação comercial em Belém-PA para apoio logístico e administrativo ao contrato;
- b) Atendimento às solicitações do MPEG, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos nas Ordens de Serviços (OS);
- c) Manutenção dos sistemas de controle atualizados permanentemente;
- d) Prestação dos serviços com pessoal adequadamente capacitado em suas instalações ou em locais e instalações determinadas pelo MPEG;
- e) Manutenção, durante a vigência do contrato, de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e

- contribuições federais e outras legalmente exigíveis, junto o MPEG;
- f) Re-execução de serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para o MPEG;
 - g) Participação com representante credenciado para decidir em nome da empresa, em todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham ser convocadas pelo MPEG;
 - h) Cumprimento rigoroso de todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas OS;
 - i) Manter, durante a vigência do contrato, profissionais de experiências e qualificação equivalente aqueles mencionados no Termo de Referência, inclusive no que se refere aos certificados técnicos.
 - j) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, durante a vigência do contrato, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, a CONTRATADA deverá ainda repor profissionais sempre que houver afastamento dos mesmos por motivo de férias ou licenças, sem custo adicional para o MPEG, mantendo experiências e qualificação equivalente aqueles mencionados no Termo de Referência;
 - k) Responder, inclusive, pelas despesas relativas a seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - l) Durante a execução do contrato, o FISCAL exigirá, para fins de cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - i. a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3o da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - ii. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
 - iii. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - iv. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
 - v. pagamento do 13º salário;
 - vi. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - vii. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - viii. eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
 - ix. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
 - x. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - xi. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
 - m) Elaboração e apresentação o MPEG, nas datas aprazadas nas Ordens de Serviços – OS, de todos os produtos e relatórios de acompanhamento e de final de execução de serviços, de acordo com o explicitado na OS.
 - n) Autorizar a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, a fazer retenção na fatura e o pagamento direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da

CONTRATADA, observada a legislação específica, conforme prevê o Art. 19-A, inciso II da IN nº. 002 de 30 de abril de 2008

- o) Autorizar a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme prevê o Art. 19-A, inciso IV da IN nº. 002 de 30 de abril de 2008.

23.0 - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

23.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Indicar, na forma prevista na legislação vigente, servidor (es) como fiscal e gestor do contrato que será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, tanto sob os aspectos qualitativos, como quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato, que exija medidas corretivas por parte desta;
- b) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto da contratação;
- c) Autorizar as propostas de execução de serviços apresentadas pela contratada nas OS;
- d) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para o seu cumprimento;
- e) Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, equipamentos, componentes para o reparo dos equipamentos, mobiliário, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços acordados;
- f) Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do MPEG, para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- g) Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) Verificar, em relação aos profissionais da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência;
- i) Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos pré-estabelecidos nas OS, atestando as respectivas faturas.

24.0 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

24.1 - A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

24.3 - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

25.0 - DA FRAUDE À LICITAÇÃO

25.1 - A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

26.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que sejam atendidos o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4 - Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

26.5 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.0 - DOS CASOS OMISSOS

27.1 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 10.520, de 17.06.2002, do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, Lei 9.784 /99, Decreto nº 3.555/2000, Instrução Normativa MPOG nº. 002 de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa MPOG nº. 004 de 19 de maio de 2008 e da Instrução Normativa – SLTI/MPOG de nº 001 de 19 de Janeiro de 2010, e suas alterações posteriores, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos.

27.2 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou pendências que não possam ser solucionadas administrativamente.

27.3 - Este Edital será publicado no Diário Oficial da União e divulgado por meio eletrônico, na internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.museu-goeldi.br, em conformidade com artigo 17, Inciso I, do Decreto nº 5.450/2005.

Belém/PA, 21 de março de 2011.

RAUL F. L. NOVAES DE OLIVEIRA JR.
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

PROCESSO Nº 0205.000226/2010

PREGÃO Nº 57/2010

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS**

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Setor de Licitações

E-mail: pregao@museu-goeldi.br

Serviço de Material e Patrimônio do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, Av. Magalhães Barata, nº 376 (Entrada pela Trav. Nove de Janeiro), CEP: 66040-170, Belém/PA , Telefone (91) 3182-3223.

APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas a prover suporte à execução das políticas, programas e ações governamentais no âmbito da Tecnologia da Informação (TI), para atender as necessidades do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI (MPEG)**. Deste modo, contém os elementos essenciais fixados na referida Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa SLTI MPOG Nº 02 e 04 de 2008 descritos de forma a subsidiar os interessados a preparar sua documentação e propostas.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área de **Tecnologia da Informação (TI)** a serem executados no âmbito do MPEG, visando o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para apoiar os processos de negócio do MPEG.

2. JUSTIFICATIVA

A Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 4, de 19/05/2008, dispõe sobre o processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação e, em seu Artigo 3º estabelece que as contratações de TI devem ser precedidas de planejamento elaborado em harmonia com o **Plano Diretor de TI (PDTI)**. Determina também que o órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) elabore a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação (EGTI) no âmbito da Administração Pública Federal abrangendo, entre outros elementos, o modelo para elaboração dos PDTIs contemplando, pelo menos, as seguintes áreas: necessidades de informação alinhada à estratégia do órgão, plano de investimentos, contratações de serviços, aquisição de equipamentos, quantitativo e capacitação de pessoal e gestão de riscos.

Atenta a estes fatos, a Diretoria do MPEG decidiu e providenciou, entre outras ações, a elaboração do PDTI referente ao período 2010-2013, para melhoria dos processos de governança e de gestão da segurança da informação.

Visando a implementação do PDTI elaborado para o período de 2010-2013 e, entre as ações previstas no referido plano, inclui a reestruturação do atual contrato de prestação de serviços de TI que atenda plenamente as instruções normativas SLTI/MPOG 02 e 04, através da realização de um novo edital específico para contratação de serviços de TI para desenvolvimento e manutenção de software, além disso, foi identificada a necessidade da reestruturação da área de tecnologia de informação do MPEG, prevendo o aumento da contratação de prestadores de serviços de TI, visto que atualmente o Museu não dispõe de quadro de pessoal próprio

destinado ao atendimento de demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas e tem utilizado técnicos contratados para o desempenho da atividade objeto deste Termo de Referência.

A contratação caracteriza-se como “Serviço Técnico Especializado”, sendo de preferência objeto de execução de forma indireta, fundamental para o atendimento e cumprimento das finalidades legais definidas, os quais estão objetivamente definidos neste Termo de Referência.

3. MODELOS E REFERÊNCIAS

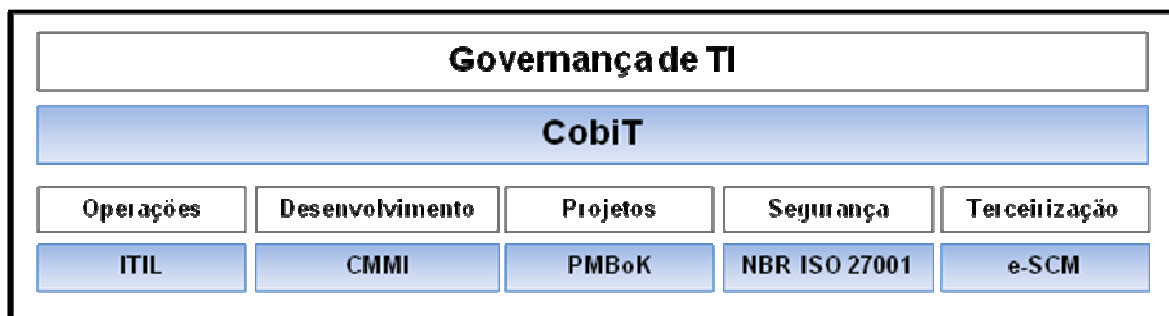
A Governança de TI pode ser caracterizada como uma estrutura de relacionamentos e processos necessários para dirigir e controlar a organização no atendimento aos seus objetivos, agregando valor, ao mesmo tempo em que reduz os riscos em relação ao retorno da TI aos seus negócios.

Uma Governança de TI eficaz deve estabelecer a liderança, estrutura, processos e controles internos para assegurar que a área técnica favoreça a estratégia de negócio e o alcance dos objetivos organizacionais. Ainda, visa à otimização dos investimentos e redução dos custos com tecnologias e ao aumento da qualidade dos serviços entregues aos usuários.

As variáveis envolvidas na entrega dos serviços podem ser distintas de acordo com o papel prestado pela área de TI da organização.

Garantir o perfeito alinhamento entre as necessidades do negócio e os serviços de TI entregues não é, portanto, tarefa fácil. Nesse sentido, têm tido destaque no mercado *frameworks* com boas práticas para a Governança de TI.

A visão macro da Governança de TI adotado no PDTI do MPEG para o período de 2010-2013 para ser seguido, pode ser representado pela seguinte figura:



4. PROCESSO LICITATÓRIO

4.1. **PARTICIPAÇÃO**

Respeitadas as normas vigentes e demais condições constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação qualquer empresa do ramo legalmente estabelecida no País, inclusive microempresa, empresa de pequeno porte.

Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o MCT/MPEG;
- c) Empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigente ou servidor do MCT/MPEG.

4.2. **OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

Estima-se que o modelo ora proposto de operacionalização dos serviços de TI por este Termo de Referência permita a construção de competências internas.

Outro ponto importante é a modelagem da estratégia de negócio dos sistemas internamente, realizando nas instalações do MPEG o trabalho de especificação de necessidades e requisitos de projetos. O objetivo é manter a inteligência e o controle de ativos dentro da instituição, promovendo assim o domínio tecnológico pelo MPEG.

Cumpramos ressaltar que este documento foi elaborado à luz da Lei nº 8.666/93, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar a contratação de serviços técnicos especializados de informática para atender às necessidades do MPEG. Deste modo, contém elementos essenciais fixados na referida Lei, descritos de forma a subsidiar os interessados a preparar sua documentação e proposta.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da licitação referem-se às áreas descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atividades e produtos. Para cada uma das categorias de serviço, serão apresentadas demandas mensais e anuais dos serviços. Essas demandas são estimativas e sua realização será especificada em cada **Ordem de Serviço (OS)** que venha a ser elaborada e autorizada. Deste modo, o MPEG somente assumirá o compromisso de pagamento dos serviços de acordo com os volumes e tipos de serviços solicitados e autorizados nas Ordens de Serviço.

A interlocução interna visando aos encaminhamentos das atividades operacionais afetas aos serviços para os prestadores alocados às OS será feita, de modo geral, por meio eletrônico ou expediente através dos representantes da CONTRATADA, com cópias aos responsáveis indicados pelo MPEG.

Os serviços serão auditados pelo **Serviço de Tecnologia da Informação (STI)** do MPEG, a qualquer tempo, mediante agendamento prévio, visando a acompanhar o processo e conferir a qualidade dos trabalhos em andamento.

5.1. ESCOPO

Implementar e manter sistemas de informação para apoiar os processos de negócio do MPEG. Assegurar que as funcionalidades do sistema sejam desenvolvidas em conformidade com os requisitos dos processos de negócio, atendendo os padrões de desenvolvimento no tocante à documentação, segurança e qualidade da informação. Realizar manutenções corretiva, adaptativa, evolutiva ou perfectiva nos sistemas de informação e/ou pacotes de acordo com as demandas dos respectivos usuários gestores do MPEG.

5.2. DETALHAMENTO:

No contexto deste processo licitatório, a Licitante proverá uma linha de produção e manutenção de sistemas de informações que atendam às necessidades do MPEG, a partir da formalização de todas as atividades e produtos, com etapas e tarefas bem definidas, desde a produtividade da linha de produção até a qualidade.

Os serviços a serem demandados para a CONTRATADA serão identificados pelo STI, a partir de necessidades já mapeadas e apresentadas do **Anexo I-A Planilha de Sistemas**. Serão, então, emitidas Ordens de Serviços que autorizarão a execução dos serviços pela CONTRATADA. As atividades serão realizadas nas dependências do MPEG.

Os serviços de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas compreenderão as seguintes atividades:

- Execução de atividades de programação, com vistas ao desenvolvimento e à implantação e manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e perfectiva de sistemas aplicativos;
- Codificar, em linguagem de programação, as instruções definidas nos serviços de análise de sistemas;
- Gerência, levantamento e análise de requisitos utilizando Processo Unificado, metodologias e ferramenta CASE;
- Desenvolvimento, versionamento e testes unitário/integrado de sistemas, utilizando metodologias e ferramenta automatizada;
- Controle de qualidade de software, com o uso de ferramentas específicas de teste de software;
- Preparação do ambiente de desenvolvimento, testes e homologação dos sistemas;
- Realização de manutenção de programas visando otimizar as rotinas de processamento de dados;
- Realização de testes e acompanhamento da implantação de programas em produção;
- Elaboração de manuais de procedimentos de operação para implantação de programas e rotinas em produção;
- Elaboração da documentação dos projetos e sistemas informatizados;
- Integração de sistemas informatizados em plataformas heterogêneas utilizando as tecnologias de *web services* e XML;
- Migração da plataforma de desenvolvimento de sistemas informatizados;
- Administração de componentes de software;
- Definição de padrões de codificação de programas, banco de dados e visuais, aplicando a funcionalidade, confiabilidade, usabilidade, eficiência, manutenibilidade, portabilidade, acessibilidade e disponibilização de conteúdo para páginas Internet e Intranet;
- Desenvolvimento de projetos de sistemas de Sítios Internet e Intranet;
- Edição e publicação de conteúdos para páginas Internet e Intranet;
- Elaboração, revisão e homologação de documentos referentes às reuniões da área;
- Adequação, controle, publicação e arquivamento de documentos técnicos e de sistemas/projetos;
- Refinamento e melhoria das etapas e atividades existentes no Processo de Análise, Codificação e Testes de Sistemas;
- Refinamento e melhoria dos artefatos dos sistemas, para atender novas situações e necessidades;

- Refinamento e melhoria dos indicadores, promovendo um maior controle sobre as atividades de análise, codificação, testes e manutenção de sistemas;
- Melhoria contínua nos Níveis de Serviço de Análise, codificação, Testes e manutenção de sistemas;
- Identificação dos atuais níveis de serviço das atividades de análise, codificação, testes e manutenção de sistemas;
- Identificação de fontes de “retrabalho” que ocorrem durante as atividades de análise, codificação, testes e manutenção de sistemas;
- Identificação das etapas que concentram maior esforço dos profissionais;
- Estabelecimento de propostas que possibilitem ampliar os níveis de serviço das atividades de análise, codificação, testes e manutenção de sistemas;
- Proposição de Plano de Melhoria das atividades de análise, codificação, testes e manutenção de sistemas;
- Implementação das “Melhorias Planejadas” e maximização dos ganhos da inovação realizada;
- Refinamento e melhoria dos artefatos de estatística de qualidade para atender novas situações e necessidades;
- Modelagem de dados e processos utilizando ferramentas automatizadas;
- Implantação de mecanismos de segurança;
- Implementação de soluções de criptografia e certificado digital;
- Administração de Dados, com suporte de ferramenta automatizada;
- Migração de sistemas e bases de dados entre os SGBDs;
- *Tunning* de *queries*, objetos e serviços de banco de dados;
- Monitoração dos serviços dos SGBDs;
- Implementação de planos e rotinas de *backups* dos dados e metadados dos SGBDs;
- Implementação de planos e rotinas de manutenção dos SGBDs;
- Suporte ao desenvolvimento de sistemas na presença de camada de persistência para transação e contexto de dados do negócio;
- Implementação e manutenção de planos de segurança da informação para os SGBDs;
- Implementação e manutenção de bases OLAP;
- Implementação e manutenção de serviços de *Data Warehouse*;
- Sustentação de aplicativos;
- Definição de arquitetura de software;

- Desenvolvimento de projetos utilizando tecnologias de *Workflow*, Gerenciamento Eletrônico de Documentos e *Business Intelligence*;
- Executar outras atividades específicas de acordo com as necessidades dos projetos em andamento no MPEG.

Os serviços previstos no objeto deste Termo de Referência serão dimensionados por estimativas de **Horas de Serviço Técnico (HST)** conforme descrito a seguir.

As demandas previstas estão agrupadas em:

- a) Análise de Requisitos** – Os serviços de levantamento e análise de requisitos, a serem realizados pela CONTRATADA, serão prestados sob demanda, mediante emissão de OS e serão remunerados em razão do número de HST consumidas, sendo que uma HST equivale a uma hora (60 minutos) de serviços executados pelo técnico alocado.

O esforço em HST, para cada sistema a ser desenvolvido ou mantido, será estabelecido a partir da estimativa fornecida pelo STI, com base no mapeamento e redesenho dos processos de negócios envolvidos.

- b) Desenvolvimento de Sistema** – esta demanda contempla a execução de todas as etapas do ciclo de desenvolvimento, com exceção da análise de requisitos, incluindo a elaboração de todos os artefatos de documentação em conformidade com a metodologia utilizada no MPEG, com o objetivo de implantar um novo sistema.

- c) Manutenção de Sistema** – esta demanda abrangerá a prestação de serviços em 4 (quatro) situações distintas:

c.1) Manutenção corretiva – contempla a eliminação de defeitos de códigos de sistemas existentes no MPEG;

c.2) Manutenção adaptativa – trata-se da adequação das funcionalidades dos sistemas já desenvolvidos às novas regras de negócio, a nova legislação, a novas tecnologias ou melhoria da qualidade de sistemas existentes no MPEG;

c.3) Manutenção evolutiva – abrange o desenvolvimento e implantação de novas funcionalidades e/ou de novos componentes em sistemas existentes no MPEG, estando a sua execução em conformidade com os critérios estabelecidos pela metodologia utilizada pelo MPEG;

c.4) Manutenção perfectiva – compreende a adequação de determinadas funcionalidades de sistemas já existentes, visando a

melhoria do desempenho e da qualidade desses sistemas no MPEG.

d) Homologação – esta demanda contempla a homologação dos sistemas desenvolvidos ou mantidos compreende as seguintes atividades:

d.1) Ambiente de Homologação – contempla o apoio a ser fornecido pela CONTRATADA à equipe técnica responsável pelo ambiente de homologação para a preparação do ambiente (servidor) de homologação nas instalações do MPEG;

d.2) Homologação – compreende a avaliação do produto recebido, por parte dos técnicos de controle de qualidade do STI, com aval dos usuários do MPEG, bem como a correção, pela CONTRATADA, de eventuais erros ou não conformidades, em relação às especificações de requisitos, encontradas no produto.

e) Implantação – esta demanda contempla o apoio da CONTRATADA ao procedimento de implantação do novo sistema ou do sistema mantido:

e.1) Ambiente de Implantação – contempla o apoio a ser fornecido pela CONTRATADA à equipe técnica responsável pelo ambiente de produção para a preparação do servidor de produção nas instalações do MPEG;

e.2) Treinamento – compreende o treinamento a ser ministrado pela CONTRATADA aos operadores de rede e produção, de atendimento ao usuário e aos usuários do sistema desenvolvido ou mantido.

5.3. ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O mapeamento das necessidades, bem como a identificação dos sistemas a serem desenvolvidos ou mantidos, ficarão a cargo do STI, quando será avaliada a viabilidade técnica para o desenvolvimento do sistema, identificados e mapeados os processos de negócios específicos e realizado o levantamento preliminar de requisitos. A partir daí será estimado o tempo, em HST, necessário para a fase de Análise de Requisitos, a ser desenvolvida pela CONTRATADA, que servirá de base para a emissão da OS com esta finalidade.

Concluída a fase de Análise de Requisitos pela CONTRATADA e homologados os respectivos produtos, o STI emitirá uma nova OS, agora destinada às demais fases do trabalho de desenvolvimento ou manutenção do sistema pela CONTRATADA, com base no quantitativo de HST estimados durante a fase de Análise de Requisitos e confirmados pelos técnicos do STI.

O MPEG utiliza metodologias customizadas/adaptadas para desenvolvimento de sistemas e execução de manutenções corretivas, adaptativas, evolutivas ou perfectivas de sistemas de informação, baseadas em metodologias ágeis com base no SCRUM.

O STI providenciará acesso controlado para os profissionais da CONTRATADA ao ambiente de desenvolvimento e homologação, de acordo com os critérios de segurança praticados pelo MPEG.

As interações dos profissionais da CONTRATADA com os usuários e profissionais do STI, para fins de execução dos serviços, ocorrerão nas instalações do MPEG, em Belém/PA, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos até o local de prestação dos serviços, sem quaisquer custos adicionais ao MPEG. No caso de deslocamentos para fora de Belém/PA, mediante autorização prévia do MPEG, o mesmo providenciará o reembolso das despesas de viagem incorridas.

A infraestrutura tecnológica necessária para execução dos serviços deverá estar disponível no prazo máximo declarado pela CONTRATADA na Proposta Técnica. A contratada deverá fornecer todos os softwares e licenças legalizadas necessárias para a execução dos serviços citados neste Termo de Referência, inclusive nas dependências do MPEG quando houver a necessidade de instalação em servidores e estação de trabalho deste Museu.

O detalhamento das metodologias de desenvolvimento e manutenção de sistemas adotadas, bem como os modelos dos artefatos, serão apresentados pela CONTRATADA, quando da assinatura do Contrato e poderão ser alterados a qualquer momento, a critério do MPEG.

5.4. CONTROLE DE QUALIDADE DE SOFTWARE

A CONTRATADA, quando aplicável, deverá atender, entre outros, aos seguintes procedimentos:

- a) **Gerenciamento de Requisitos** – a CONTRATADA é responsável por criar e manter o processo de gerenciamento dos requisitos dos softwares, preferencialmente por meio de ferramentas integradas ao processo de gerenciamento de mudanças, garantindo: o armazenamento, o controle da integridade de conteúdo e de atributos, além do mapeamento das dependências e da rastreabilidade dos requisitos. As ferramentas que serão utilizadas deverão ser previamente autorizadas pelo MPEG sendo que, preferencialmente, serão utilizadas aquelas já existentes em suas instalações;

- b) Gerenciamento de Mudanças** – a CONTRATADA é responsável por criar e manter o processo formal de gerenciamento de mudanças, preferencialmente por meio de ferramentas integradas ao processo de gerenciamento de requisitos, garantindo que as solicitações de mudanças sejam coletadas, analisadas e estejam alinhadas com o gerenciamento de requisitos, garantindo a integridade dos mesmos. Deverá:
- b.1)** Identificar lacunas nas solicitações/ordens de serviço;
 - b.2)** Coordenar as análises de impacto, baseado nas solicitações de mudança;
 - b.3)** Submeter, para autorização do MPEG, as ferramentas que serão usadas.
- c) Testes** - a CONTRATADA é responsável por criar e manter o processo de testes automatizados e não automatizados. Deverá:
- c.1)** Usar, preferencialmente, as ferramentas para realização dos testes, contemplando o seu planejamento, a geração da massa de teste, o teste de código (caixa branca), o teste de funcionalidades e o teste de desempenho;
 - c.2)** Apresentar e entregar ao MPEG as evidências dos testes, bem como os *scripts* utilizados;
 - c.3)** Usar ferramentas de teste do MPEG para suportar todos os requisitos de qualificação e aceitação do sistema, inclusive o quantitativo de usuários simultâneos, definido no plano de aceitação, ou documento equivalente, de cada OS que vier a ser CONTRATADA;
 - c.4)** Usar ferramentas de teste homologadas previamente pelo MPEG de forma a permitir a reprodução dos testes e a validação dos *scripts*;
 - c.5)** Realizar teste de *stress*, ou seja, a simulação de situações extremas de uso concorrente da aplicação, sem ônus adicional para o MPEG. A decisão sobre necessidade de testes de *stress* será avaliada caso a caso, considerando o volume de dados acessados e a quantidade de usuários concorrentes para cada aplicação;
 - c.6)** Dimensionar a plataforma necessária para que determinada aplicação comece a ser executada, o que torna necessário, nessas situações, testes de desempenho para simulação de ambiente – tais serviços não terão ônus adicional para o MPEG.
- d) Uso de Componentes de Terceiros** - Não será permitido, nos sistemas desenvolvidos/manutenidos, o uso de componentes para os quais a CONTRATADA não disponha, não tenha autorização, ou não possa

fornecer os programas fontes, ou seja, não serão aceitos códigos proprietários cujos fontes não possam ser repassados legalmente ao MPEG por tempo indeterminado. Será permitido à CONTRATADA usar, nos projetos de desenvolvimento, objetos reutilizáveis, também conhecidos como componentes, desde que com autorização prévia do MPEG.

5.5. DESCRIÇÃO GERAL DOS TIPOS DE SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA são classificados nos seguintes itens abaixo.

Os serviços serão quantificados com base em Horas de Serviço Técnico (HST) consumidas, sendo que 1 (uma) HST, equivale a uma hora (60 minutos) de serviços executados pelo técnico alocado.

Grupo de Serviços		Quantidade estimada de profissionais	HST (Horas Serviços Técnicos)	
			Estimativa Mensal	Estimativa Anual
Item 1	Serviços de qualidade e suporte aos processos de projeto de desenvolvimento de software	1	160	1.920
Item 2	Serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas	2	320	3.840
Item 3	Serviços de Web Designer	4	640	7.680
Quantidade estimada total		7	1.120	13.440

Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global.

5.6. PERFIL DOS PROFISSIONAIS

Com vistas ao atendimento da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá dispor de pessoal qualificado dentro do perfil de cada categoria profissional. Além dos requisitos mencionados em cada perfil, são desejadas, conforme a atividade a ser desempenhada, as seguintes habilidades: liderança, foco no usuário dos serviços prestados e nos resultados, capacidade de trabalhar em equipe, capacidade de formulação, capacidade de negociação, atenção, pró-atividade, bem como habilidade de comunicação oral.

Todos os aspectos de recrutamento, verificação dos currículos, seleção, avaliação de conhecimentos e habilidades, contratação e gestão de pessoas envolvidos na prestação de serviços são encargos exclusivos da CONTRATADA.

Os profissionais da CONTRATADA deverão desempenhar os seguintes papéis:

a) Perfil do profissional para atender o serviço do tipo ITEM 1

Formação:

Curso superior completo nas áreas de Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação ou, ainda, Curso Superior completo em qualquer área e pós-graduação (mínimo 360 horas) na área de Tecnologia da Informação.

Domínio em:

Metodologia de engenharia de requisitos, padrões de projetos e processos de qualidade de software.

Conhecimento em:

- Administração de sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD) relacionais MySQL e PostgreSQL;
- Conhecimento de sistema operacional Linux, UNIX, Windows;
- Padrões de projetos de software;
- Processos de qualidade e maturidade de software CMMI e MPS.BR;
- Elaboração de projetos, desenvolvimento e manutenção de software.

Responsabilidades:

- Suporte aos processos de desenvolvimento de software;
- Acompanhar e monitorar os processos de qualidade de software;

- Implantação e atuar na solução de conflitos no âmbito dos projetos.

Experiência mínima:

- Projetos de desenvolvimento de sistemas – 05 (cinco) anos.

b) Perfil do profissional para atender o serviço do tipo ITEM 2

Formação:

Curso superior completo nas áreas de Análise de Sistemas, Ciência da Computação, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Informática ou Engenharia da Computação ou, ainda, Curso Superior completo em qualquer área e pós-graduação (mínimo 360 horas) na área de Tecnologia da Informação.

Domínio em:

- Desenvolvimento de sistemas *web* e *desktop*;
- Análise, avaliação e racionalização de processos;
- Engenharia de requisitos.

Conhecimento em:

- Metodologia de qualidade de software, como o CMMI e MPS.BR;
- JAVA: Struts, Hibernate, Jasper Reports, Javascript, XML e AJAX;
- PHP: PHP 5, programação orientada a objeto, AJAX e web service;
- Linguagem SQL: MySQL e PostgreSQL;

Responsabilidades:

- Realizar mapeamento de processos de software;
- Realizar engenharia de requisitos;
- Execução de projeto de software, em todas as suas fases.

c) Perfil do profissional para atender o serviço do tipo ITEM 3

Formação:

Curso superior completo em experiência em projetos de mídias digitais WEB.

Domínio em:

- Modelagem gráfica;
- Editoração Eletrônica;
- Sistema de Gerenciamento de Conteúdo WEB.

Conhecimento em:

- Ferramentas para Gerenciamento de Conteúdo ou CMS (Content Management System), tais como, WordPress e Joomla;
- Softwares Dreamweaver, Photoshop, InDesign, PageMaker.

Responsabilidades:

- Desenvolvimento de projetos de mídias digitais;
- Realização de modelagens gráficas;
- Desenvolvimento de web sites e interfaces;
- Implementação de conteúdos web.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE:

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços técnicos de TI voltados para:

- a) Serviços de qualidade e suporte aos processos de projeto de desenvolvimento de software, com um mínimo de 960 (novecentos e sessenta) horas de serviço técnico na soma dos atestados apresentados. Justificável em razão de que o MPEG adotará modelos de gestão de projetos de desenvolvimento de software, conforme previsto em seu Plano Diretor de TI 2010-2013, com objetivo de manter qualidade, controle e segurança na disponibilização dos sistemas de informações do Museu;
- b) Prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção de software, utilizando a tecnologia JAVA/J2EE, com um mínimo de 1920 (mil novecentos e vinte) horas de serviço técnico na soma dos atestados apresentados. Justificável em razão de que o MPEG atenderá demandas de desenvolvimento e manutenção de sistemas do MPEG se dará por meio da tecnologia JAVA/J2EE;
- c) Prestação de serviço de Web Designer, com um mínimo de 3840 (três mil oitocentos e quarenta) horas de serviço técnico na soma dos atestados apresentados. Justificável em razão de que o MPEG atenderá demandas de modelagem de sites e de projetos de multimídias web.

Parágrafo Único. O pregoeiro poderá realizar diligência junto ao órgão/empresa que emitiu os atestados para comprovar o atendimento das exigências, caso as

informações contidas nos mesmos não estejam suficientemente claras ou não especifique o quantitativo de horas de serviço técnico prestado.

Os atestados técnicos deverão conter as seguintes informações para fins de comprovações:

- Identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone e fax para contato;
- Indicação do contratante de que foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos (descrição, duração e avaliação dos resultados);

6.2. CERTIFICADOS TÉCNICOS DA CONTRATADA:

Como condição para assinatura do contrato, pela licitante que vier a ser declarada vencedora da licitação, a contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que atuarão junto ao MPEG e seus respectivos currículos profissionais, bem como nomear e manter durante toda a vigência do contrato um preposto local, munido de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes para tomada de decisões administrativas requeridas pelo contrato, ou documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador da empresa. O profissional apresentado deverá ser sócio ou comprovar fazer parte do quadro de funcionários da empresa comprovando através de cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Informações da Previdência Social (GFIP) e o respectivo currículo profissional.

A CONTRATADA deverá oferecer em seu quadro técnico ao menos 01 (um) profissional técnico detentor dos seguintes certificados:

- a) Certificação Sun Certified Java Programmer 5 ou superior . Justificável em razão de que o MPEG possui diversos sistemas críticos desenvolvidos na linguagem de programação JAVA, e é imprescindível a comprovação de qualidade profissional para atender as atuais demandas institucionais;
- b) Certificação Sun Certified Web Component 5 ou superior. Justificável em razão de que o MPEG possui diversos sistemas críticos desenvolvidos na linguagem de programação JAVA utilizando tecnologia web, que é imprescindível a comprovação de qualidade profissional para atender as atuais demandas institucionais.

7. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os prazos para a execução das atividades de desenvolvimento e manutenção de sistemas, pela CONTRATADA, serão estabelecidos com base nas HST contratadas especificamente para essa atividade.

A CONTRATADA poderá solicitar um prazo adicional, quando fatos supervenientes venham a interferir, efetivamente, no atendimento da demanda.

Os prazos estabelecidos para as atividades de desenvolvimento de sistemas poderão ser reduzidos, de comum acordo, até o limite de 20% (vinte por cento), mediante justificativa e formalização na OS.

O atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na OS resultará na aplicação das penalidades previstas em contrato, conforme explicitado no **Anexo I - B Acordo de Nível de Serviço**, sendo garantida a defesa por parte da CONTRATADA.

7.1. ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

A prestação dos serviços será executada dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pelo MPEG, de acordo com os níveis de serviços descritos no **Anexo I B – Acordo de Nível de Serviço**.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato seguirá metodologia de trabalho baseada no conceito de Delegação de Responsabilidades. O MPEG, por meio do STI, caberá a definição das demandas e a gestão qualitativa dos resultados a serem obtidos com o desenvolvimento das atividades dentro dos prazos e produtos acordados. À CONTRATADA caberá a responsabilidade pela execução operacional dos serviços, por meio do gerenciamento dos seus recursos humanos e físicos.

9. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ocorrerá nas dependências do MPEG.

As atividades de **Análise de Requisitos** previstas serão executadas nas dependências do MPEG, com a participação do STI e/ou dos usuários dos respectivos sistemas a serem desenvolvidos ou mantidos, mediante andamento com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou nas dependências da CONTRATADA sujeitos ao horário de funcionamento desta.

Todos os serviços, independentemente do local, serão executados mediante solicitação expressa por meio da emissão da Ordem de Serviço (OS), conforme modelo constante do **Anexo I C – Ordem de Serviço**. Sempre que as OS forem executadas nas instalações da CONTRATADA, esta será responsável por adequar a conexão entre o seu ambiente e o do MPEG de acordo com a carga de trabalho prevista.

O MPEG poderá solicitar, conforme a necessidade de serviço, a execução de atividades no horário compreendido entre 18:00 e 8:00 horas, inclusive nos finais de semana. Para as atividades supramencionadas será adotado o regime de banco de horas conforme Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

A critério do MPEG poderá ocorrer, eventualmente, deslocamento de funcionário da CONTRATADA para outros Estados da Federação. Nessa hipótese, a CONTRATADA proverá os meios de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos designados.

9.1. TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA

Sempre que houver a instalação de novas tecnologias ou software, a CONTRATADA deverá elaborar um **Plano de Transferência de Tecnologia (PTT)**, visando à internalização de conhecimentos pela equipe técnica do MPEG e o treinamento dos usuários, no que couber.

Cada PTT será destinado a garantir à equipe técnica e aos usuários do MPEG a completa absorção dos conhecimentos técnicos e operacionais inerentes às novas tecnologias implantadas no ambiente. O PTT será também um investimento exclusivo da empresa CONTRATADA, sem caracterizar ônus para o MPEG. Esse Plano deverá contemplar os conhecimentos necessários à capacitação profissional da equipe e dos usuários na utilização das tecnologias existentes e daquelas que serão adquiridas e implantadas durante a duração do contrato.

Para prevenir discontinuidades na prestação dos serviços, os cursos serão ministrados, preferencialmente, a distância (*e-learning*). A elaboração e gestão dos conteúdos programáticos serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que o MPEG fará a homologação de cada curso, para que possa ser analisada a aderência aos objetivos da área de TI. Nos casos em que o ensino a distância não puder ser utilizado, os cursos poderão ser ministrados nas dependências do MPEG.

9.2. DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Para atendimento ao objeto, de acordo com os serviços descritos, será necessária a execução de atividades técnicas especializadas e a elaboração de estimativas de demanda mensal e anual para cada categoria de atividade profissional.

Sendo assim, o dimensionamento do serviço mensal e anual constante deste Termo de Referência é uma estimativa para atender a todas as necessidades previstas do MPEG, as quais serão especificadas em cada OS que venha ser elaborada e autorizada. Deste modo, o MPEG somente assumirá o compromisso de pagamento dos serviços de acordo com os volumes e tipos de serviços autorizados nas respectivas OS.

Alterações nas necessidades previstas e/ou mudanças no cenário tecnológico podem implicar em remanejamento do quantitativo de horas entre perfis profissionais, sem alteração do valor financeiro global contratado.

Tal possibilidade de ajuste visa a permitir otimizar a execução do contrato durante sua vigência e adequar a alocação de recursos frente às necessidades do MPEG, não caracterizando desvirtuamento do objeto licitado. Qualquer remanejamento de horas entre perfis profissionais deverá ser previamente submetido pelo MPEG à CONTRATADA e, caso haja concordância com a proposta, deverá ser então formalizado em aditivo contratual.

O MPEG somente pagará à CONTRATADA os serviços efetivamente realizados e apurados em cada mês, de acordo com os procedimentos de medição estabelecidos neste documento, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos. Saldos de serviços não utilizados em determinado mês poderão ser acumulados para meses posteriores, dentro do período de execução do contrato e respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

10. ORÇAMENTO ESTIMADO DO CONTRATO

O valor total estimado para DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS para o primeiro ano é de R\$ **699.920,00** (seiscentos e noventa e nove mil, e novecentos e vinte reais) ao ano ou **58.326,66** (cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais, e sessenta e seis centavos) ao mês.

11. REQUISIÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

11.1. REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

Todo e qualquer serviço descrito nesse Item só será executado pela contratada mediante uma OS – autorizada pelo Fiscal do Contrato no MPEG. Essa medida visa à redução de custos e a garantia de melhor desempenho do contrato.

As OS serão definidas como adendos ao contrato e contemplarão os serviços de forma detalhada, bem como todas as informações necessárias a execução do contrato por parte da contratada e a fiscalização do contrato por parte do MPEG.

O aceite e posterior pagamento ou quitação de uma OS executada não exime a contratada das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada produto desenvolvido e estabelecido na OS.

Os serviços serão autorizados pelo MPEG dentro do quantitativo de HST disponível para cada Atividade Profissional.

Depois de identificadas as atividades necessárias, o MPEG encaminhará a OS com todas as informações necessárias para a contratada realizar a sua análise. A contratada, após a análise da OS emitida pelo MPEG, deverá apresentar proposta de execução indicando os serviços necessários e os quantitativos de HST correspondente a cada Atividade Profissional.

O MPEG poderá vetar a proposta ou a quantidade de HST de serviços proposta pela contratada, quando não atenderem aos requisitos técnicos exigidos ou às conveniências da instituição. Ocorrendo a aprovação, o MPEG autoriza a contratada a iniciar a execução do serviço.

Qualquer alteração nas atividades descritas na OS deverão gerar uma nova que deverá ser preenchida indicando que se trata de uma OS adicional e fazendo referência à anterior que a originou.

As OS conterão todos os dados necessários à identificação dos serviços a serem executados: descrição dos serviços, volume de HST previsto para o período desejado, entre outros, conforme modelo constante no **Anexo I C – Ordem de Serviço**.

11.2. CONTROLE SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O controle da execução dos serviços se dará durante todo o período de desenvolvimento dos trabalhos, ou seja:

- A partir do início da execução – quando a OS é emitida pelo MPEG;
- Durante a execução – com o acompanhamento e supervisão de responsáveis do MPEG; e
- Ao término da execução – com o fornecimento de Relatórios de Acompanhamento e Controle pela CONTRATADA e atesto dos mesmos por responsáveis do MPEG.

As atividades a serem desenvolvidas serão permanentemente acompanhadas e, eventualmente, auditadas pela STI do MPEG.

A CONTRATADA se compromete no prazo de 30 (trinta) dias disponibilizar e manter um sistema automatizado para o acompanhamento da execução do contrato, utilizando tecnologia de *workflow* (fluxo de trabalho), a ser instalado no MPEG observando os padrões e ambiente utilizados.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para o MPEG, um Gerente de Contrato e que terá como competência:

- Negociar, junto ao Fiscal do Contrato no MPEG, termos e condições para a realização dos serviços;
- Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Fiscal do Contrato no MPEG, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do regime de apuração das horas de serviço técnico – HST efetivamente utilizadas;
- Tratar com o Fiscal do Contrato no MPEG questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados;
- Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Fiscal do Contrato no MPEG;
- Encaminhar o MPEG, nota fiscal/fatura dos serviços prestados no período, conforme medição efetuada;
- Providenciar a entrega de todos os produtos, documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.

O Gerente de Contrato deverá ter experiência comprovada em gerência de contratos de serviços especializados em tecnologia da informação, envolvendo a gestão de projetos de sistemas e a gestão de recursos humanos, em níveis compatíveis com os serviços contratados pelo MPEG.

Para efeito de atesto e recebimento das faturas, a contratada deverá elaborar um relatório de atividades ao final de cada mês, o qual será liberado pelo Fiscal do Contrato no MPEG.

Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela contratada, o MPEG exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim e sob a supervisão do Fiscal do Contrato no MPEG.

Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pelo Fiscal do Contrato no MPEG, pode-se destacar: definição e autorização dos serviços; homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação; verificação da qualidade e correção na prestação dos serviços; acompanhamento da execução; realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços; proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços; avaliação e definição de perfil dos recursos humanos a serem contratados; aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços.

A atividade de supervisão estará também suportada pelos relatórios de controle, conforme modelos apresentados nos **Anexo I D – Relatório de Acompanhamento e Controle (RAC)** e **Anexo I E – Relatório de Ocorrências de Não Conformidades**. Assim, para cada OS emitida e autorizada a CONTRATADA deverá apresentar um RAC, de acordo com os produtos ou serviços especificado na própria OS.

As irregularidades que, porventura, vierem a ser detectadas serão registradas em relatórios de ocorrências, cujo modelo também é apresentado no **Anexo I E – Relatório de Ocorrências de Não Conformidades** e encaminhadas à CONTRATADA para que sejam tomadas as medidas corretivas, ou punitivas se for o caso.

O MPEG, a seu critério, poderá cancelar a execução de qualquer OS. Nesta eventualidade, serão pagos os valores referentes aos insumos faturáveis (HST executados).

11.3. CONDIÇÃO DE ACEITE DOS SERVIÇOS

Os serviços serão mensurados com base nas especificações e informações contidas nas OS, nos resultados apurados e nos Acordos de Níveis de Serviço cumpridos, durante as HST prestadas.

A comprovação da realização dos serviços será feita por meio do RAC a ser encaminhado pela CONTRATADA ao STI, em meios impresso e magnético.

Poderão constar dos relatórios de acompanhamento e controle tantos anexos quantos forem necessários, a critério da CONTRATADA, para documentar as atividades desenvolvidas.

O prazo para a avaliação dos serviços executados será definido na OS, em dias úteis. A avaliação contemplará a inspeção dos artefatos entregues, resultando na homologação ou não dos produtos/serviços entregues.

Poderá haver prorrogação do prazo inicial previsto para o aceite na OS a critério do STI, de até 25% (vinte e cinco por cento). A não manifestação do STI quanto à aprovação ou não dos artefatos entregues, nesses prazos, implicará na aprovação automática do serviço.

A partir do aceite dos serviços pelo STI as alterações solicitadas serão tratadas como novas OS, ou OS complementares.

As não-conformidades identificadas durante a inspeção dos serviços em execução na CONTRATADA, ou por ocasião da avaliação da qualidade dos serviços entregues, serão corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus para o MPEG, mantendo a consistência das especificações e da documentação correspondente.

A inspeção pode gerar a recusa de artefatos por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões adotados pelo STI do MPEG, bem como pela observância do Acordo de Nível de Serviço, constante do **Anexo I B**.

É responsabilidade do STI a disponibilização e gestão de um ambiente de homologação, espelho do ambiente de produção, a fim de assegurar que o comportamento do sistema não será alterado quando transferido para o ambiente de produção.

O ambiente de homologação é definido como o ambiente transitório, onde o sistema em desenvolvimento ou em manutenção deverá ser disponibilizado até que possa ser implantado no ambiente de produção.

A CONTRATADA participará das atividades de homologação do sistema, no ambiente computacional do MPEG, cabendo a ela providenciar:

- Apoio à configuração e adequação do ambiente de homologação que deverá ter um comportamento estável e com baixo consumo de recursos;
- Garantia dos requisitos de segurança, com o objetivo de proteger as informações dos usuários, a integridade dos dados, da aplicação e do ambiente;
- Disponibilização do sistema para avaliação dos técnicos do STI e da área demandante quanto ao atendimento dos requisitos contratados;
- Acompanhamento das atividades de homologação pelos técnicos do STI e da área demandante.

Caberá à CONTRATADA zelar pela integridade e segregação do ambiente de homologação disponibilizado pelo STI.

12. GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os produtos gerados a partir dos serviços prestados pela CONTRATADA terão garantia pelo período mínimo de um ano, a contar da data de aceite dos produtos. Dentro do período de garantia, a CONTRATADA se compromete a efetuar toda a manutenção corretiva decorrente de erros ou falhas cometidos na realização dos serviços, sem ônus adicionais para o MPEG, mesmo em se tratando de sistema ou artefato já considerado aceite pelo STI, inclusive se a alteração em um sistema ou artefato acarrete mudanças em outros sistemas ou artefatos.

O direito do MPEG à garantia cessará caso o sistema ou artefato seja alterado pelo STI ou por outro fornecedor a serviço do MPEG. Caso a própria CONTRATADA realize manutenções no sistema ou artefato, permanecerá o direito da CONTRATANTE à garantia.

A CONTRATADA garantirá a funcionalidade e qualidade dos produtos gerados. Para isso desenvolverá testes criteriosos, a fim de detectar e corrigir erros reais e potenciais. Os testes deverão contemplar, pelo menos, as seguintes atividades:

- Plano dos Testes: estabelecer o cenário de testes, roteiro e casos de testes;
- Geração de massa criteriosa de testes;
- Implementação de Roteiros e Casos de Testes;
- Registro de Ocorrências dos Testes;
- Avaliação e Validação dos Testes; e
- Elaboração do Relatório de Testes, contendo informações de controle e acompanhamento da execução dos testes e seus resultados.

O Relatório de Testes deverá compor a documentação a ser entregue ao MPEG com o sistema para homologação.

A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante o cumprimento dos acordos de níveis de serviço estabelecidos no **Anexo I B – Acordo de Nível de Serviço**.

O início das correções de erros ou falhas deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados a partir do registro do problema no Relatório de Ocorrências, a ser disponibilizado pelo MPEG, conforme modelo constante no **Anexo I E – Relatório de Ocorrência de Não Conformidade**. O prazo de conclusão do

atendimento será objeto de negociação entre a CONTRATADA e o MPEG, em função da complexidade.

Para a concessão do prazo de reparo das falhas será levada em consideração a tabela de criticidade constante do **Anexo I B – Acordo de Nível de Serviço**.

13. SIGILO E SEGURANÇA

A CONTRATADA será responsável pela manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo MPEG a tais documentos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Cada profissional deverá assinar TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DO MPEG presente **no ANEXO I - F do Termo de Referência**, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências do MPEG ou a serviço desse, salvo se expressamente autorizado.

Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pelo MPEG, não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço do MPEG, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas.

A empresa vencedora precisará apresentar a sua política de segurança da informação (PSI), ou norma, formalizada, documento que expresse as orientações e planos da organização quanto à gestão de sistemas de informações.

14. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATADA cederá ao MPEG, nos termos do artigo 111, da Lei n. 8.666/93, c/c o art. 4º, da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual, em caráter definitivo, dos projetos e sistemas desenvolvidos e dos resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em

qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos e informações geradas relativas ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito do MPEG.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Possuir, durante toda a vigência do contrato, sede, filial ou representação comercial em Belém-PA para apoio logístico e administrativo ao contrato;
- b) Atendimento às solicitações do MPEG, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos nas OS;
- c) Manutenção dos sistemas de controle atualizados permanentemente;
- d) Prestação dos serviços com pessoal adequadamente capacitado em suas instalações ou em locais e instalações determinadas pelo MPEG;
- e) Manutenção, durante a vigência do contrato, de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis, junto o MPEG;
- f) Re-execução de serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para o MPEG;
- g) Participação com representante credenciado para decidir em nome da empresa, em todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham ser convocadas pelo MPEG;
- h) Cumprimento rigoroso de todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas OS;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, profissionais de experiências e qualificação equivalente aqueles mencionados no Termo de Referência,

inclusive no que se refere aos certificados técnicos;

- j) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, durante a vigência do contrato, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, a CONTRATADA deverá ainda repor profissionais sempre que houver afastamento dos mesmos por motivo de férias ou licenças, sem custo adicional para o MPEG, mantendo experiências e qualificação equivalente aqueles mencionados no Termo de Referência;
- k) Responder, inclusive, pelas despesas relativas a seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- l) Durante a execução do contrato, o FISCAL exigirá, para fins de cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - i. a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3o da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - ii. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
 - iii. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - iv. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
 - v. pagamento do 13º salário;
 - vi. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - vii. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - viii. eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
 - ix. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
 - x. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio

coletivo de trabalho; e

xi. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

- m) Elaboração e apresentação o MPEG, nas datas aprazadas nas Ordens de Serviços – OS, de todos os produtos e relatórios de acompanhamento e de final de execução de serviços, de acordo com o explicitado na OS;
- n) Autorizar a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, a fazer retenção na fatura e o pagamento direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica, conforme prevê o inciso II da IN nº. 002 de 30 de abril de 2008
- o) Autorizar a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme prevê o inciso IV da IN nº. 002 de 30 de abril de 2008.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do MPEG:

- a) Indicar, na forma prevista na legislação vigente, servidor (es) como fiscal e gestor do contrato que será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, tanto sob os aspectos qualitativos, como quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato, que exija medidas corretivas por parte desta;
- b) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto da contratação;
- c) Autorizar as propostas de execução de serviços apresentadas pela contratada nas OS;
- d) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para o seu cumprimento;
- e) Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, equipamentos, componentes para o reparo dos equipamentos, mobiliário, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços acordados;
- f) Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nas

dependências do MPEG, para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

- g) Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) Verificar, em relação aos profissionais da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência;

Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos pré-estabelecidos nas OS, atestando as respectivas faturas.

18. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) **Multas:** as regras para a apuração dos valores a serem cobrados a título de multas foram estabelecidas a partir do não cumprimento dos acordos de níveis de serviços (ANS), conforme as especificações e constam do **Anexo I B – Acordo de Nível de Serviço**;
- c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos (nos casos de Pregão) e 2 (dois) anos (nos casos das outras modalidades de licitação);
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser quitado via GRU – Guia de Recolhimento da União ou na Agência do Banco do Brasil, informando a UG nº, a GESTÃO:, o CÓDIGO: e o CNPJ da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a

CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia ou do recibo de depósito.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder o desconto da multa devida na proporção do crédito.

Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

As sanções: - advertência escrita; - suspensão temporária; e – declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

19. VISITA TÉCNICA

A instituição interessada em participar do certame deverá realizar, por intermédio de pessoa devidamente credenciada pela licitante, mediante apresentação, de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, ou documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites de sua atuação; visita técnica ao STI do MPEG, com vistas a conhecer os ambientes físicos, organizacional e tecnológico, bem como os planos e projetos da área, e assim melhor adequarem suas propostas. As visitas deverão acontecer com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data estabelecida para abertura da Licitação e os Licitantes poderão ter acesso a todas as instalações envolvidas no objeto licitado.

A visita técnica será acompanhada por técnico do MPEG e deverá ser agendada previamente junto ao STI, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08:00 – 17:00, pelo telefone nº (91) 3274-3755.

O MPEG emitirá uma declaração comprovando que a empresa interessada realizou visita técnica às suas instalações, conforme modelo apresentado no **Anexo VII do Edital – Atestado de Vistoria**.

20. COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A cotação dos preços para os serviços objeto desta licitação deverá ser feita em conformidade com o **Anexo II do Edital – Modelo de Apresentação de Proposta de Preço**, devendo:

- Ter oferta precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- Declarar a oferta de convênio médico em conformidade com as disposições estabelecidas em Acordos/Convenções Coletivos de Trabalho, celebrados entre os Sindicatos Patronal e Laboral da outorgante de Informática;
- Declarar a oferta de vale alimentação em conformidade com as disposições estabelecidas em Acordos/Convenções Coletivos de Trabalho, celebrados entre os Sindicatos Patronal e Laboral da categoria da Informática;
- Declarar a oferta de vale transporte de acordo com a legislação vigente;
- Considerar obrigatoriamente em suas planilhas para fins de apropriação dos encargos tributários, o que segue:
 - ISS – aplicar a alíquota vigente para a prestação de serviços;
 - Imposto e contribuições federais deverão ser consideradas as alíquotas estabelecidas na IN 480 da SRF/MF e em conformidade com o Acórdão TCU nº950/2007.

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I A – PLANILHA DE SISTEMAS

PROCESSO Nº. 01205.000.226/2010-57

PREGÃO Nº 57/2010

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS**

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Setor de Licitações

E-mail: pregao@museu-goeldi.br

Serviço de Material e Patrimônio do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, Av. Magalhães Barata, nº 376 (Entrada pela Trav. Nove de Janeiro), CEP: 66040-170, Belém/PA , Telefone (91) 3182-3223.

1. PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação do MPEG – PDTI 2010/2013, visa atender o Modelo de Governança do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática do Serviço Público – SISP, definido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, bem como o STI/MPEG tem por objetivo tornar-se referência no apoio aos processos de negócios do MPEG, inclusive, com o desenvolvimento e implementação de novos sistemas.

Para tanto, manterá os sistemas atuais do MPEG, **Quadro 1**, e realizará o desenvolvimento de novos sistemas para atender as necessidades dos processos de negócios identificados no PDTI 2010/2013,

Quadro 2.

Quadro 1: Sistemas atuais em produção

Nome do Sistema	Descrição
Sistema de Acervo Linguístico	Acervo Linguístico
Sistema de Controle do Patrimônio	Acervo Patrimônio
Sistema do Acervo de Informações Jornalísticas	Acervo Informações Jornalísticas
Sistema de Acervo Botânicos	Acervo Botânico
Portal para Divulgação Científica	Divulgação de Informações Científica
Caribe - Sistema de Bibliotecas	Gestão de Biblioteca e Documentos

Quadro 2: Novos Sistemas a serem desenvolvidos

Nome do Sistema	Descrição
Sistema de RH	Sistema de Recursos Humanos
Módulo de Acervo Geológico	Acervo Geológico
Módulo de Acervo Arqueológico	Acervo Arqueológico
Módulo de Acervo Antropológico	Acervo Antropológico
Módulo Acervo Zoológico	Acervo Zoológico
Portal Museu Goeldi	Site do Portal Institucional
Sistema de Controle de Estágios e Bolsas	Gestão de Estágios e Bolsas
Sistema Acervo Infantojuvenil	Acervo Infantojuvenil
Sistema de Controle de Atividades do Serviço de Educação	Gestão de Atividades do Serviço de Educação
Sistema de Controle de Visitantes do Parque	Gestão de Visitantes do Parque

Nome do Sistema	Descrição
Sistema de Alimentação/Medicação de Animais do Parque	Gestão da alimentação/medicação dos animais do Parque

Os sistemas a serem desenvolvidos serão definidos durante a vigência do contrato, relativos às fases de codificação, testes, documentação, homologação e implantação destes sistemas.

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I B – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

PROCESSO Nº. 01205.000.226/2010-57

PREGÃO Nº. 57/2010

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS**

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Setor de Licitações

E-mail: pregao@museu-goeldi.br

Serviço de Material e Patrimônio do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, Av. Magalhães Barata, nº 376 (Entrada pela Trav. Nove de Janeiro), CEP: 66040-170, Belém/PA , Telefone (91) 3182-3223.

1. Níveis de Serviços - SLA's

O MPEG adotará indicadores para avaliar a qualidade e o desempenho dos serviços contratados. Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos de **qualidade e desempenho** previstos, serão aplicadas as multas determinadas no item 3 – Penalidades, deste Anexo.

O processo de Gerenciamento do Nível de Serviço gerencia a qualidade dos Serviços de TI conforme os acordos firmados entre os usuários e o departamento de TI chamados Acordos de Nível de Serviço (ANS).

O objetivo do Gerenciamento do Nível de Serviço é manter e melhorar a qualidade dos serviços através de um ciclo constante de acordos, monitoração, relatórios e melhoria dos níveis de serviços. Ele é estrategicamente focado no negócio, mantendo o alinhamento entre o negócio e a TI.

Para garantirmos o enquadramento correto, é importante determinar o Impacto e Urgência de cada incidente para determinar a sua prioridade. A prioridade determina qual será a ordem de execução para resolver os incidentes. Para determinar a prioridade, utilizaremos como boa prática a combinação entre Impacto e Urgência do incidente. O Impacto será considerado quantas pessoas ou sistemas serão prejudicados pelo incidente. Já a urgência determina a velocidade em que o incidente precisa ser resolvido.

1.1. Conceitos

Incidente: É um erro de operação. Oriundo do Software, detectado pelo usuário.

Impacto: São características do Incidente que permitem estabelecer a sua gravidade e os tempos para as providências necessárias.

Escalada: Significa o envio de desentendimentos entre os responsáveis a um nível superior, seja para dar ciência ou para providências.

Resolução: Significa resolver o incidente ou prover um acerto temporário que cesse os efeitos do mesmo, enquanto não se finaliza a Correção.

Correção: Significa a solução do incidente de forma definitiva.

Categoria de Severidade: A Categoria de Severidade define a importância e o impacto que o atendimento da demanda tem para o negócio do MPEG.

Prazo Máximo de Atendimento: Define o número máximo de horas aceito pelo MPEG para a conclusão do atendimento, para cada Categoria de Severidade considerando o tempo decorrido entre o chamado do responsável até a disponibilização do recurso para o atendimento onde será solicitado os itens e requisitos necessários para análise e possível correção do incidente.

Prazo Máximo de Resolução: Significa o tempo decorrido do início do trabalho de Resolução, ou seja, quando da disponibilização de todos os itens necessários para análise do incidente, até a restauração das funções do sistema, mesmo que seja com um acerto temporário, acordado com o contratante.

Prazo Máximo de Correção: Significa o tempo decorrido desde a implementação da Resolução até a efetiva Correção.

Horas corridas: Todas as horas, quer estejam ou não compreendidas dentro do horário estabelecido no Contrato como comercial.

Horas úteis: Aquelas compreendidas dentro do horário estabelecido no Contrato como Comercial para o atendimento das demandas

Serviço de suporte: Atendimento das demandas do processo produtivo dos sistemas contratados, com vistas a oferecer apoio à produção de modo a garantir o perfeito funcionamento e processamento da aplicação. Também inclui esclarecimentos para os técnicos do MPEG sobre o funcionamento e arquitetura do sistema em questão.

Serviço de sustentação: Atividade que visa garantir a disponibilidade do sistema para os usuários e a corretude dos resultados por ele produzidos.

Implementação Novas Funcionalidades: Funcionalidades que não fazem parte do escopo atual do sistema, mas, que o gestor considera que deva ser implementada.

Melhorias em Funcionalidades Existentes: Adequações não corretivas em funcionalidades que já fazem parte do escopo atual do sistema.

Período de Apuração: Interregno de tempo em que ocorreram os eventos que influenciaram na apuração da medição do Indicador no Nível de Serviço.

Meta da Categoria: Percentual mínimo de atendimentos dentro do prazo estabelecido que a contratada deverá cumprir, de forma a não incorrer em multa.

Destaque que os tempos e as métricas utilizadas referem-se sempre a resolução do incidente. O processo de correção definitivo sempre cairá no quesito planejado.

1.2. Abrangência

A cobertura deste SLA abrange os seguintes serviços relativos aos sistemas instalados em produção:

- Serviços de suporte, sustentação e correção de erros.
- Manutenções para implementação de novas funcionalidades ou melhoria nas já existentes.

1.3. Categorias de Severidade e Prazo Máximo para Resolução

Categoria Severidade	Descrição	Prazo de Máximo para Resolução(*)
1	Crítica <p>O serviço não está disponível ou está seriamente afetado. Não existem alternativas para os usuários realizarem seu trabalho. A interrupção do serviço pode resultar em perda de negócios, perda de receitas, multas aplicadas ao MPEG, afetar compromissos entre o MPEG e outras empresas, órgãos fiscalizadores, comprometer prazos internos, tais como fechamentos mensais e / ou anuais, comprometer o serviço prestado pelo MPEG aos seus clientes.</p>	6 horas corridas
2	Alta <p>O serviço está prejudicado para muitos usuários, ou não está disponível ou está seriamente prejudicado para um usuário em particular. Não existem alternativas disponíveis para os usuários realizarem seu trabalho. A interrupção do serviço pode comprometer a produtividade, ou por em perigo: benefícios para o MPEG ou entradas financeiras; compromissos entre o MPEG e outras empresas, clientes e órgãos fiscalizadores; atendimento de prazos internos, como fechamentos mensais e/ou anuais; os serviços prestados pelo MPEG aos seus clientes.</p>	12 horas corridas
3	Média <p>O serviço de um ou poucos usuários, individualmente está interrompido e/ou não permite todas as funcionalidades. Existem alternativas disponíveis para a execução, mesmo que precária, das atividades. No entanto,</p>	24 horas corridas

		algumas tarefas podem ficar afetadas até que o problema seja resolvido. A interrupção do serviço pode resultar em redução de produtividade.	
4	Baixa	O serviço de um ou poucos usuários, individualmente, está afetado e/ou não permite todas as funcionalidades. Existem alternativas disponíveis para a execução, mesmo que precária, das atividades, no entanto, algumas tarefas podem ficar afetadas até que o problema seja resolvido. A interrupção do serviço não resulta em redução de produtividade, e não interfere na obtenção de receitas financeiras.	48 horas corridas
5	Planejada	O serviço não se caracteriza por uma atividade emergencial de sustentação ou correção de erro, mais sim por uma manutenção previamente acordada com o usuário.	Prazo em horas úteis acordado entre o MPEG e prestador do serviço

Tempo de Resolução (*): Refere-se à quantidade mínima de horas para registro do incidente / atendimento inicial e aplicação de uma solução de contorno.

1.4. Indicadores e Metas a Cumprir

A seguir uma planilha que representa o processo de metas a cumprir conforme os critérios de priorização e atendimentos.

Indicador de Nível de Serviço	Mecanismo de Cálculo	Categoria de Severidade	Meta a Cumprir da Categoria	Período de Apuração	Descarte
Atendimentos concluídos no prazo por Categoria de Severidade	Para cada Categoria de Severidade, no período de apuração do indicador, calcular a relação percentual entre o	1	98%	Mensal	2 maiores 2 menores
		2	95%	Mensal	2 maiores 2 menores
		3	90%	Mensal	1 maiores 1 menores
		4	90%	Mensal	1 maiores 1 menores
		5	90%	Mensal	1 maiores 1 menores

	número de atendimentos concluídos dentro do prazo em e o total de atendimentos concluídos				
--	---	--	--	--	--

1.5. Penalidades Relacionadas aos Níveis de Serviço

As entregas deverão refletir o cronograma físico financeiro definido entre CONTRATADA e CONTRATANTE. No caso do descumprimento dos Níveis de Serviço estabelecidos, a CONTRATADA sugere a seguinte penalidade e fórmula para cálculo apresentada a seguir.

1.5.1. Cálculo do Percentual de Atendimentos no Prazo por Categoria de Severidade

O Percentual de Atendimentos no Prazo por Categoria será obtido pela relação entre o número de atendimentos da categoria concluídos dentro do prazo e o número total de atendimentos da categoria concluídos.

Percentual-Atendimentos-No-Prazo-Por-Categoria = $(\text{Número-Atendimentos-No-Prazo-Por-Categoria} / \text{Número-Total-Atendimentos-Por-Categoria}) * 100$.

1.5.2. Cálculo do Percentual de Descumprimento de Prazos por Categoria de Severidade

Caso o **Percentual-Atendimentos-No-Prazo-Por-Categoria** seja inferior ao estipulado como Meta a Cumprir para a Categoria de Severidade a contratada será considerada inadimplente, o que ensejara o cálculo do Percentual de Descumprimento de Prazo para a Categoria, através da seguinte fórmula:

Percentual-Descumprimento-Prazo-Por-Categoria = $(1 - (\text{Percentual-Atendimento-No-Prazo-Por-Categoria} / \text{Percentual-Meta-Cumprir-Categoria})) * 100$

Se o **Percentual-Atendimentos-No-Prazo-Por-Categoria** for igual ou superior à Meta a Cumprir da Categoria (definida na tabela do item 3.4) o **Percentual-Descumprimento-Prazo-Por-Categoria** será igual a zero.

1.5.3. Cálculo do Percentual Geral de Descumprimento de Prazo

O Percentual Geral de Descumprimento de Prazo é calculado pela somatória dos **Percentual-Descumprimento-Prazos-Por-Categoria** de todas as Categorias de Severidade, ou seja:

Percentual-Geral-Descumprimento-Prazo = Somatório (Percentual-Descumprimento-Prazos-Por-Categoria)

1.5.4. Cálculo do Valor da Multa

Mensalmente o Percentual-Geral-Descumprimento-Prazo será apurado e, havendo inadimplência da contratada em relação ao cumprimento do SLA, será aplicada multa, calculada da seguinte forma

a) $\text{Valor-Multa} = \text{Percentual-Geral-Descumprimento-Prazo} * \text{Valor-Faturado-No-Mês-Avaliado} (*)$

b) O valor da multa está limitado a 50% (cinquenta por cento) do Valor-Faturado-No-Mês-Avaliado (*)

(*) O valor faturado no mês refere-se exclusivamente o valor mensal considerado no item manutenção legal e corretiva.

1.6. Critérios

O valor máximo da multa por não atendimento de Níveis de Serviço não excederá o percentual de 50% do valor total do serviço de referência. Isto é, caso o valor identificado seja superior a 50%, será mantido o valor de 50%.

Nos 30 (trinta) dias iniciais da prestação dos serviços não haverá penalidade de multas decorrentes do não cumprimento dos níveis de serviço.

O mês de referência, para fins de apuração do valor da multa, é compreendido como o período de prestação dos serviços.

Para apuração das métricas, serão observadas as ocorrências e os valores dos serviços relativos ao mês de referência.

O valor da multa será glosado da fatura imediatamente posterior ao mês de referência.

1.7. Premissas e Recursos

Para a perfeita execução dos serviços, só serão considerados os tempos de atendimento e resolução quando da disponibilização por parte do MPEG dos seguintes itens:

- Logs de Banco de Dados
- Logs de Rede
- Logs do Servidor
- Logs da Aplicação
- Acesso ou replicação do ambiente da incidência
- Diário de Operação:
 - Scripts executados;
 - Fixes liberados;
 - Versões atualizadas e disponíveis;
 - Restores feitos;
 - Backups disponíveis;
 - Ocorrências relacionadas e apontadas;

- Outras informações pertinentes a execução do sistema/módulo/serviço;

Conforme descrito item 6 onde existem os apontamentos e esclarecimentos quanto a definição de itens, só serão considerados para efeito de SLA os tempos relativos ao atendimento e resolução do problema. Destaca-se aqui que o tempo de resolução só será considerado após a disponibilização de todos os itens necessários para a avaliação do incidente.

Além disso, o MPEG deverá designar um gestor para os casos de atendimentos incluídos nesse suporte para que ele possa ser o meio de contato com os gestores do MPEG quando da decisão até o nível de resolução da incidência.

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I C – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO Nº. 01205.000.226/2010-57

PREGÃO Nº 57/2010

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS**

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Setor de Licitações

E-mail: pregao@museu-goeldi.br

Serviço de Material e Patrimônio do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, Av. Magalhães Barata, nº 376 (Entrada pela Trav. Nove de Janeiro), CEP: 66040-170, Belém/PA , Telefone (91) 3182-3223.

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

1. Identificação da OS

Nº da OS [XXX/200X]	DATA DE EMISSÃO [XX/XX/200X]	Nº DO CONTRATO [XXX/200X]	DATA DO CONTRATO [XX/XX/200X]
------------------------	---------------------------------	------------------------------	----------------------------------

2. Identificação da Empresa Contratada

Nome da Empresa		
CNPJ	Inscrição Estadual	
Endereço		
Cidade	UF	
CEP	Telefone	Fax

3. Informações sobre os Serviços a serem Realizados

Identificação do objeto <Descrever, de forma sumária, do escopo do serviço, registrando as informações relevantes para o seu entendimento e desenvolvimento dos trabalhos>	
Volume de Serviço em HST <Levantamento preliminar da quantidade de HST>	
Plataforma	Linguagem de Programação
Categorias de Serviços <input type="checkbox"/> Cliente / Servidor <input type="checkbox"/> Internet / Intranet <input type="checkbox"/> Aplicação Local <input type="checkbox"/> Outro _____	Linguagem de Programação <Indicar a linguagem de programação a ser utilizada no serviço>

4. Local de execução do serviço

Identificação do Local de Execução <Registrar o local onde o serviço será executado>

5. Gestor da OS

Nome <Informar o nome e a lotação do gestor da OS>

6. Cronograma/Etapas de Execução

Os serviços aqui previstos serão realizados no prazo total de _____ dias corridos, em conformidade com o escopo descrito no item 3 – **Informações sobre os Serviços a serem**

Realizados desta OS. Os produtos e prazos para entrega dos mesmos estão dispostos na tabela a seguir:

Fase	Produtos	Prazo

7. Resultados/Produtos

Descrição: <Descrever as fases executadas, especificando em cada fase a data de início e fim, e os produtos apresentados no final de cada fase>			
Etapa	Início	Fim	Produto

8. Preço e condições de pagamento

O preço global para execução desta Ordem de Serviço é de R\$ _____
 (Valor por extenso _____).

O pagamento será efetuado mediante fatura relativa aos serviços efetivamente realizados no período. O pagamento de qualquer uma das fases, somente será efetuado após o ateste do gestor da OS, caracterizando que o trabalho entregue para a fase correspondente foi considerado em perfeitas condições em relação às especificações e necessidades do MPEG.

9. Cronograma físico financeiro

As atividades desta OS iniciarão a partir da data da sua assinatura e a data final corresponde à entrega do último produto. Os produtos serão entregues a cada período de dias corridos (conforme cronograma do Item 06), contados a partir do início dos trabalhos, acompanhados no Relatório de Acompanhamento e Controle. Os valores a serem faturados para cada uma das etapas serão os seguintes:

Fase	Valor da Parcela
TOTAL	

10. Alinhamento com o Planejamento Estratégico

<Informar o(s) objetivo(s) ou a(s) meta(s) do planejamento estratégico do MPEG a serem atingidas com o desenvolvimento do serviço>

11. Memória de cálculo

O quadro a seguir descreve os serviços medidos em HST

Serviço	Quantidade de HST	Valor

TOTAIS

12. Avaliação da qualidade e atestação dos serviços realizados

Conformidade Técnica

A análise da execução dos serviços permite concluir pela

[**conformidade** com as especificações contidas nesta OS, com os requisitos técnicos do Contrato adequabilidade dos serviços prestados]

ou

[**não conformidade** com as especificações contidas nesta OS, com os requisitos técnicos do Contrato e/ou inadequabilidade dos serviços prestados em decorrência da evidência de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (juntar evidências que comprovam o descumprimento).

Belém, ____ de _____ de 20XX.

Gestor da OS

Obs.: a licitante vencedora apoiará o MPEG na avaliação de qualidade, conformidade e adequabilidade de serviços prestados, sem prejuízo de outras funções previstaass contratualmente.

Ciente da Contratada

Belém, ____ de _____ de 20XX.

Carimbo e Assinatura Contratada

13. Controle do Cronograma Físico-Financeiro

O cronograma físico-financeiro apresentado a seguir tem por objetivo o controle do fluxo de caixa e do efetivo pagamento das faturas emitidas pela Contratada.

TOTAL DA OS (I)		R\$ xxx.xxx,xx
PAGAMENTOS REALIZADOS POR PERÍODO		
Mês	Fases Contempladas	Valor (R\$)
		R\$ xxx.xxx,xx
		R\$ xxx.xxx,xx
		R\$ xxx.xxx,xx
		R\$ xxx.xxx,xx
TOTAL DOS PAGAMENTOS REALIZADOS (II)		R\$ xxx.xxx,xx
SALDO A RECEBER (I – II)		R\$ xxx.xxx,xx

14. Encerramento da OS

Data	Assinatura do Gestor do Projeto

Notas:

- 1) O Modelo aqui apresentado é ilustrativo e poderá sofrer ajustes, se for o caso, na implantação do processo operacional junto a CONTRATADA;
- 2) Os textos em azul são para auxiliar o preenchimento do formulário, devendo ser excluído ao final da elaboração do registro.

TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO I D – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
(RAC)**

PROCESSO Nº. 01205.000.226/2010-57

PREGÃO Nº 57/2010

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS**

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Setor de Licitações

E-mail: pregao@museu-goeldi.br

Serviço de Material e Patrimônio do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, Av. Magalhães Barata, nº 376 (Entrada pela Trav. Nove de Janeiro), CEP: 66040-170, Belém/PA , Telefone (91) 3182-3223.

DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: <descrever os serviços objeto deste Relatório de Acompanhamento e Controle>.		
nº OS ____/____	Data [__/__/____]	Contrato nº ____/2008
Período a que se refere o relatório: <mês/ano>		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR

<nome da Contratada >	CNPJ/MF	<CNPJ da Contratada>
Endereço: <endereço da Contratada do Lote 2>.		

4. ATIVIDADES EXECUTADAS NO PERÍODO

4.1. Desenvolvimento de Sistemas

Sistema / Projeto: <nome do sistema / projeto>

4.1.1. Análise de Requisitos

4.1.1.1. Horas:

Serviços	Horas Executadas
Análise de Requisitos	< horas >
Desenvolvimento	< horas >

4.1.1.2. Atividades desenvolvidas:

- a) Demanda: <descrever a demanda>
 - Atividades: <descrever as atividades>
 - Produto: <descrever os produtos gerados >

4.1.1.3. Atrasos verificados:

<justificar o atraso da OS>

4.2. Manutenção de Sistemas

Sistema / Projeto: <nome do sistema / projeto>

4.2.1. Análise de Requisitos

4.2.1.1. Horas:

Serviços	Horas Executadas
Análise de Requisitos	<horas>
Desenvolvimento	<horas>

4.2.1.2. Atividades desenvolvidas:

- a) Demanda: <descrever a demanda>
- Atividades: <descrever as atividades>
 - Produto: <descrever os produtos gerados>

4.2.1.3. Atrasos verificados:

<justificar o atraso na OS>

5. AUTENTICAÇÃO

Data	Responsável na CONTRATADA	Assinatura

6. APROVAÇÃO

Data	Responsável na FUNDAÇÃO	Assinatura

1) O Modelo aqui apresentado é ilustrativo e poderá sofrer ajustes, se for o caso, na implantação do processo operacional junto a CONTRATADA.

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I E – RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DE NÃO
CONFORMIDADES

PROCESSO Nº. 01205.000.226/2010-57

PREGÃO Nº 57/2010

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Setor de Licitações

E-mail: pregao@museu-goeldi.br

Serviço de Material e Patrimônio do MCT/Museu Paraense Emílio Goeldi, Av.
Magalhães Barata, nº 376 (Entrada pela Trav. Nove de Janeiro), CEP: 66040-170,
Belém/PA , Telefone (91) 3182-3223.

1. IDENTIFICAÇÃO

TÍTULO	VERSÃO
<nome do projeto/serviço>	<código da versão>

2. AVALIADORES

Nº	NOME	ATRIBUIÇÃO
<seq>	<nome do avaliador>	<descrição da atribuição>
<seq>	<nome do avaliador>	<descrição da atribuição>

3. ARTEFATOS REVISADOS

3.1. Identificação do Artefato:

<Identificação do Artefato/Serviço>

3.1.1. Não Conformidade Detectada:

Tipo: <erro> ou <ajuste> ou <erro/ajuste já citado em relatório anterior>
Descrição: <Descrição da não conformidade>

3.1.2. Síntese da Ação Corretiva:

<Descrição da síntese da ação corretiva>

3.2. Identificação do Artefato:

<Identificação do Artefato/Serviço >

3.2.1. Não Conformidade Detectada:

Tipo: <erro> ou <ajuste>
Descrição: <Descrição da não conformidade>

3.2.2. Síntese da Ação Corretiva:

<Descrição da síntese da ação corretiva>

4. RESUMO

Total de Erros	Total de Ajustes
<nº de erros>	<nº de ajustes>

5. AUTENTICAÇÃO

Data	Responsável no MPEG	Assinatura

- 3) O Modelo aqui apresentado é ilustrativo e poderá sofrer ajustes, se for o caso, na implantação do processo operacional junto a CONTRATADA.
- 4) Os textos em azul são para auxiliar o preenchimento do formulário, devendo ser excluído ao final da elaboração do registro.

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I F – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ZELO E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI (MPEG).

PROCESSO Nº. 01205.000.226/2010-57

PREGÃO Nº 57/2010

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO –
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS**

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Setor de Licitações

E-mail: pregao@museu-goeldi.br

Pelo presente termo se confidencialidade, zelo e responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com o MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da instituição, inclusive em relação ao dever de sigilo, comprometo-me a:

I – Seguir as diretrizes da política de segurança e proteção dos bens de informação do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;

II - Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI;

III - Respeitar a propriedade do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;

IV – Manter, a qualquer tempo e sob as penas da lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI;

V – Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI somente softwares desenvolvidos, adquiridos ou autorizados expressamente pelo MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI;

VI – Permitir ao MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do contratante, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;

VII - Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito, que me responsabilizo e obrigo a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo.

Belém, de de 20XX

Assinatura do contratado
Nome do Contratado

ANEXO II

PREGÃO MCT/MPEG N.º 057/2010
PROCESSO N.º 01205.000226/2010-57

FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL
(encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances, no caso de proposta melhor classificada).

AO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG

Referente: Pregão nº 57/2010.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a. nossa proposta para Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação – Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas para o **Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG** pelo preço total de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital, da Planilha de Custos e das Planilhas de Apoio para a Formação de Preços.

O prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ nº c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cart. Ident n.º: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e Data.

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo / Telefone

PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PREÇOS

Categoria de Serviço	Quantidade estimada de profissionais	Demanda Prevista em HST		Valor (R\$)		
		Mês	Ano	HST	Mês	Ano
Serviços de qualidade e suporte aos processos de projeto de desenvolvimento de software	1	160	1.920			
Serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas	2	320	3.840			
Serviços de Web Designer	4	640	7.680			
Totais						

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, deslocamentos, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e Data.

**[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo / Telefone**

ANEXO III

PREGÃO MCT/MPEG N.º 057/2010
PROCESSO N.º 01205.000226/2010-57

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

Anexo III A - Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

**Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra
(Deverão ser informados os valores unitários por empregado)**

	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário mínimo oficial vigente		
B	Adicional Noturno		

C	Outros (Especificar)		
Total da remuneração			

INSUMOS DE MÃO DE OBRA: (O valor informado deverá ser o custo real do insumo, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

	Insumos de Mão-de-obra (*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxilio funeral	
H	Outros (especificar)	
Total de Insumos de Mão-de-obra		

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Anexo III B- Quadro com detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

<p>Grupo "A": 01 - INSS (____%) R\$ 02 - SESI ou SESC (____%) R\$ 03 - SENAI ou SENAC (____%) R\$ 04 - INCRA (____%) R\$ 05 - Salário educação (____%) R\$ 06 - FGTS (____%) R\$ 07 - Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS (____%) R\$ 08 - SEBRAE (____%) R\$</p> <p>Grupo "B": 09 - Férias (____%) R\$ 10 - Auxílio doença (____%) R\$ 11 - Licença paternidade/maternidade (____%) R\$ 12 - Faltas legais (____%) R\$ 13 - Acidente de trabalho (____%) R\$ 14 - Aviso prévio (____%) R\$ 15 - 13º salário (____%) R\$</p> <p>Grupo "C": 16 - Aviso prévio indenizado (____%) R\$ 17 - Indenização adicional (____%) R\$ 18 - Indenização (rescisões sem justa causa) (____%) R\$</p>

Grupo "D"

19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" (____ %) R\$

Grupo "E":

20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 16 do Grupo "C" (__ %)

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:

R\$ _____ (_____)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + **Reserva Técnica** + Encargos Sociais):

R\$ _____ (_____)

Anexo III C – Demais Custos**Modulo: Demais componentes**

	DEMAIS COMPONENTES:	%	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
Total de demais Componentes			

Módulo: Tributos: (obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento)

	TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL - especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C	Outros tributos (especificar)		
Total de tributos			

Anexo III D – Quadros-resumo**QUADRO-RESUMO DA REMUNERAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA:**

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	VALOR UNIT. (R\$)
--	--	----------------------------

(valor por empregado)		
A	Remuneração	
B	Encargos Sociais	() %
C	Insumo de mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Reserva Técnica	() %
Total da mão-de-obra		

NOTA:

(1) D = A + B + C.

(2) O valor da Reserva Técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO:

Valor Mensal Total ref. Mão-de-Obra vinculada à execução contratual		
	Unid / Elementos	VALOR (R\$)
A	Mão-de-Obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.) - especificar	
C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor Mensal do Posto de Serviço	
F	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X n ^o meses do contrato).	

Validade da proposta, a contar da data de abertura do certame licitatório: _____ (não inferior a 60 dias)

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato objeto desta proposta.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente N^o:

Local/Data:

Nome do Representante Legal:

CPF:



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, REPRESENTADA PELO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, através do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, órgão vinculado à estrutura da Presidência da República, sediado à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília/DF, através do **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, Unidade de Pesquisa, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 803/2006 - MCT, sediado à Av. Magalhães Barata, n.º 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu _____ (Representante Legal), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____, nomeado através da Portaria nº _____ - MCT.

CONTRATADA

_____ (Nome da Empresa), _____ (Natureza Jurídica), com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do _____, sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ (Representante Legal), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Processo nº _____/_____, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços na área de Tecnologia da Informação (TI) a serem executados no âmbito do MPEG, visando o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para apoiar processos de negócio do Museu Paraense Emílio Goeldi, conforme

especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital, integrante dos autos do Processo nº _____/_____.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no Art. 10, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PREÇO**

Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** a quantia de R\$ (.....), na forma estabelecida na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vistas a atender as despesas previstas no presente contrato, o **CONTRATANTE** destaca recursos através da Nota de Empenho, emitida em ___/___/_____, à conta Natureza da despesa, Plano de Trabalho Resumido, Fonte de Recursos

CLÁUSULA QUINTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto nas INs de nº 004/2008 e nº. 002/2008, e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, mediante crédito bancário, o valor dos serviços efetivamente executados, somente após o recebimento do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A **CONTRATADA** apresentará ao **FISCAL**, ao final de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços efetivamente executados, acompanhado das cópias dos comprovantes de pagamento de salários e de entrega dos vales-alimentação e vales-transporte, bem como das cópias dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, com a respectiva listagem dos funcionários que executam serviços no MCT/MPEG.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de comprovação de pagamento de salários, considerar-se-á a data de depósito bancário dos mesmos nas contas dos funcionários, através de apresentação da folha do sistema de pagamento/depósito dos vencimentos ou equivalente, fornecida pelo banco.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA O **FISCAL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA QUINTA O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA SEXTA

O prazo de pagamento, contado a partir da aprovação do documento fiscal, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SETIMA

No ato do pagamento à **CONTRATADA**, serão consultados o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e o Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, para verificação da situação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, além dos documentos exigidos na **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**, devendo seus resultados ser impressos e juntados aos autos do processo próprio.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = (N/30) \times (TR/100) \times VP$, onde:

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

TR: percentual atribuído à Taxa Referencial no mês;

VP: valor da parcela a ser paga.

SUBCLÁUSULA NONA

O pagamento, quando houver revisão ou reajuste contratual, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente aos preços iniciais e outra suplementar, relativa ao valor da revisão/reajuste devidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada ou existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;

b) existência de qualquer débito para com o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada poderá ocorrer em conta vinculada, conforme estiver previsto no instrumento convocatório.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Nos pagamentos efetuados, haverá retenção dos impostos e contribuições, conforme a Lei nº 9.430/1996 e a IN SRF nº 480/2004, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA **DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As eventuais solicitações da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA RE PactuaÇÃO DE PREÇOS DO CONTRATO**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, através de termo aditivo ao contrato vigente, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

17.12 SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O interregno mínimo de 1 (um) ano para a **primeira repactuação** será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida..

SUBCLÁUSULA TERCEIRA As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA QUARTA É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA QUINTA Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contrato do aumento dos custos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração, as particularidades do contrato em vigência, a nova planilha com a variação dos custos apresentada, indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes e a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo único. O prazo referido neste item ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos, podendo este realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; em data futura dede que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

SUBCLÁUSULA OITAVA Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA NONA As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emvidar todo o empenho e dedicação necessário ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Possuir, durante toda a vigência do contrato, sede, filial ou representação comercial em Belém-PA para apoio logístico e administrativo ao contrato;
- b) Atendimento às solicitações do MPEG, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos nas OS;
- c) Manutenção dos sistemas de controle atualizados permanentemente;
- d) Prestação dos serviços com pessoal adequadamente capacitado em suas instalações ou em locais e instalações determinadas pelo MPEG;
- e) Manutenção, durante a vigência do contrato, de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis, junto o MPEG.
- f) Re-execução de serviços nos prazos estabelecidos, quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para o MPEG;
- g) Participação com representante credenciado para decidir em nome da empresa, em todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham ser convocadas pelo MPEG;
- h) Cumprimento rigoroso de todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nas OS;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, profissionais de experiências e qualificação equivalente àqueles mencionados no Termo de Referência, inclusive no que se refere aos certificados técnicos.
- j) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, durante a vigência do contrato, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, a CONTRATADA deverá ainda repor profissionais sempre que houver afastamento dos mesmos por motivo de férias ou licenças, sem custo adicional para o MPEG, mantendo experiências e qualificação equivalente àqueles mencionados no Termo de Referência;
- k) Responder, inclusive, pelas despesas relativas a seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- l) Durante a execução do contrato, o FISCAL exigirá, para fins de cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, dentre outras, as seguintes comprovações:

- i.a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3o da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- ii. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- iii. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

- iv. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
 - v. pagamento do 13º salário;
 - vi. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - vii. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - viii. eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
 - ix. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
 - x. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - xi. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- m) Elaboração e apresentação o MPEG, nas datas aprazadas nas Ordens de Serviços – OS, de todos os produtos e relatórios de acompanhamento e de final de execução de serviços, de acordo com o explicitado na OS.
- n) Autorizar a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, a fazer retenção na fatura e o pagamento direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observada a legislação específica, conforme prevê o Art. 19-A, inciso II da IN nº. 002 de 30 de abril de 2008
- o) Autorizar a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme prevê o Art. 19-A, inciso IV da IN nº. 002 de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA NONA **DA GARANTIA**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A assinatura do presente contrato será precedido da prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito através do site: www.tesouro.fazenda.gov.br - SIAFI – GRU - Guia de Recolhimento da União, Dados da Contratante: Gestão 00001; Unidade Gestora: 240125; Código: 98801-4; Favorecido: 04.108.782/0001-38, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A prazo de validade da garantia deverá ser renovado, na hipótese de prorrogação da vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia somente será liberada 3 (três) meses após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 002/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- a) Indicar, na forma prevista na legislação vigente, servidor (es) como fiscal e gestor do contrato que será(ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, tanto sob os aspectos qualitativos, como quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato, que exija medidas corretivas por parte desta;
- b) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto da contratação;
- c) Autorizar as propostas de execução de serviços apresentadas pela contratada nas OS;
- d) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para o seu cumprimento;
- e) Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, equipamentos, componentes para o reparo dos equipamentos, mobiliário, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços acordados;
- f) Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do MPEG, para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- g) Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) Verificar, em relação aos profissionais da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência;
- i) Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos pré-estabelecidos nas OS, atestando as respectivas faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO
DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Executado o objeto contratual, será ele recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, previamente pactuado entre as partes. Cabendo a CONTRATANTE monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

SUBCLÁUSULA QUARTA A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA QUINTA A Fiscalização do objeto será feita pelo Chefe de Serviço de Processamento de Dados, doravante denominado simplesmente Unidade Fiscal cujas atribuições estão elencadas no item 3 do Anexo I da Ordem Interna nº. 006/2010.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas a (o) Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA SEXTA O Contrato será gerenciado pelo Núcleo Gestor de Contratos no âmbito do MCT/MPEG, conforme OI 007/2010.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Todas as dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pela Coordenação de Administração do Museu Goeldi.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE**:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratual, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual;
- e) a paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

f) a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

g) o desatendimento das determinações regulares do representante do **CONTRATANTE** designado para acompanhar fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, lavrado pelo representante do **CONTRATANTE**;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

j) a dissolução da sociedade;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) descumprimento do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93.

p) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

Parágrafo único. A **CONTRANTE** concederá um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

q) Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no **caput**, a **CONTRATANTE** deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto nas alíneas "l" e "m" do item 18 do Edital de Licitação e no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa de nº 002 de 30 de abril de 2008.

II - Pela **CONTRATADA**:

a) supressão do objeto contratual, por parte do **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório, quando for o caso, de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) a não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para a execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do Art. 58, V, da Lei 8666/93;
- c) execução de eventual garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DAS SANÇÕES**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) **Multas:** as regras para a apuração dos valores a serem cobrados a título de multas foram estabelecidas a partir do não cumprimento dos acordos de níveis de serviços (ANS), conforme as especificações e constam do **Anexo I B – Acordo de Nível de Serviço, do Termo de Referência**;
- c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser quitado via GRU – Guia de Recolhimento da União ou na Agência do Banco do Brasil, informando os dados do Museu Paraense Emílio Goeldi e o CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia ou do recibo de depósito, ou efetuadas a sua cobrança na forma prevista em lei.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder o desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA QUINTA Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA As sanções: - advertência escrita; - suspensão temporária; e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA OITAVA As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA NONA As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às

atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 057/2010, cujos atos encontram-se no Processo nº 01205.000226/2010-57.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A execução do contrato ora estabelecido será feito com observância dos preceitos de direito público e, em especial, das disposições da Lei nº 10.520, de 17.06.2002, do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555/2000, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, Lei Complementar 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, Lei 9.784/99, Decreto nº.7.174 de 12 de maio de 2010, Instrução Normativa MPOG nº. 002 de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa MPOG nº. 004 de 19 de maio de 2008 e da Instrução Normativa – SLTI/MPOG de nº 001 de 19 de Janeiro de 2010, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação na Imprensa Oficial, com base no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **DA PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União - DOU, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA **DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Belém/PA, ____ de _____ 2011.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO MCT/MPEG N.º ____/____
Processo n.º _____

DECLARAÇÃO

_____,
(razão social da licitante)

inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na _____

_____,
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____

infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____

e do CPF/MF n.º _____, para os fins de habilitação no

Pregão MCT/MPEG 057/2010 DECLARA expressamente, nos termos do inciso V, do art.27, da Lei 8.666/93 e inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que:

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser enviada pela licitante declarada vencedora via fax, imediatamente após o encerramento dos lances, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

ANEXO VI

Processo: 01205.000226/2010-57
Pregão Eletrônico: 057/2010

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____, (razão social da licitante) inscrita no CNPJ
N.º : _____ com sede na _____, (endereço
completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____
infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF/MF n.º
_____, para fins do disposto no item 3.3 do Edital de nº
_____, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro,
que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe, foi elaborada de maneira independente pela empresa _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em epígrafe antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação em epígrafe não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO VII
TERMO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de comprovação junto ao Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, relativamente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 057/2010, que o Sr.(a) _____, RG nº _____, representante da empresa _____ CNPJ _____, esteve visitando nesta data, as instalações físicas do Parque Zoobotânico e Campus de Pesquisa do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, situada Av. Perimetral, nº 1901, CEP: 66077-530, Belém/PA, visando a obter subsídios para elaboração de sua proposta comercial e futura execução dos serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação (TI) a serem executados no âmbito do MPEG, visando o desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação para apoiar os processos de negócio no âmbito do Museu Paraense Emilio Goeldi.

Belém, ____ de _____ de 2011.

Nome, CPF e assinatura do representante técnico da licitante

Responsável do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG pelo Atestado de Vistoria:

Nome: MARCOS PAULO ALVES DE SOUSA

Matrícula: SIAPE Nº: 1697910

Assinatura: _____



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VISITA

Declaramos que recebemos todas as informações que julgamos relevantes e necessárias para elaboração de nossa proposta para o Edital de **Pregão nº 57/2010** e, nos comprometemos a guardar sigilo sobre todas as informações relativas ao ambiente computacional do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG e aos mecanismos de segurança a que tivemos acesso.

Belém, ____ de _____ de 2011.

Representante da Licitante:

Nome: _____

RG: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

Assinatura: _____